



CADERNO TEMÁTICO DE REFERÊNCIA

Padronização Nacional das
Delegacias Especializadas de
Atendimento à Mulher (DEAMs)

Presidente da República
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ministro da Justiça e Segurança Pública
Ricardo Lewandowski

Secretário Executivo
Manoel Carlos de Almeida Neto

Secretário Nacional de Segurança Pública
Mario Luiz Sarrubbo

Diretora do Sistema Único de Segurança Pública
Isabel Seixas de Figueiredo

Coordenador-Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade
Leandro Arbogast da Cunha

Ministério das Mulheres

Ministra das Mulheres
Aparecida Gonçalves

Secretária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres
Denise Motta Dau

Diretora de Proteção de Direitos
Pagu Rodrigues da Silva

Organização das Nações Unidas (ONU)

Representante Interina do Escritório da ONU Mulheres Brasil
Ana Carolina Querino



CADERNO TEMÁTICO DE REFERÊNCIA

Padronização Nacional das
Delegacias Especializadas de
Atendimento à Mulher – DEAMs

Brasília,DF
2025

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP
Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública - DSUSP
Coordenação - Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade - CGPREV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Palácio da Justiça Raymundo Faoro, Anexo II, 5º andar, sala 506, DF, CEP 70064-900.

2025©Ministério da Justiça e Segurança Pública

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução total ou parcial desta obra, desde que seja citada a fonte e não seja para venda ou qualquer fim comercial.

FICHA CATALOGRÁFICA

341.556 C122	Caderno temático de referência : padronização nacional das delegacias especializadas de atendimento à mulher - DEAMs / elaboração Lidiane Caroline Ribeiro Parente ... [et al.] ; coordenação Julia Mitiko Sakamoto, Lidiane Caroline Ribeiro Parente. -- Brasília : Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2025. 109 p. Trabalho em parceria do Ministério da Justiça e Segurança Pública com o Ministério das Mulheres e com a Organização das Nações Unidas (ONU). ISBN digital 978-85-5506-213-1 ISBN físico 978-85-5506-214-8 1. Atendimento à mulher, delegacia, Brasil. 2. Violência contra a mulher, Brasil. 3. Violência de gênero, Brasil. 4. Violência doméstica, Brasil. I. Parente, Lidiane Caroline Ribeiro. II. Sakamoto, Julia Mitiko. III. Brasil. Secretaria Nacional de Segurança Pública. IV. Título.
-----------------	---

CDD

Elaborada por Luciene Maria Sousa CRB1-1655

EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP

COORDENAÇÃO DE PREVENÇÃO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES

Julia Mitiko Sakamoto

EQUIPE TÉCNICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Iara Buoro Sennes
Marcio Brito Rosa
Claudia Maria Nunes Saad Favero
Dyanna Vieira de Oliveira
Jurema Helena dos Santos
Kettelen Stefanny Dorneles Soares
Lidiane Caroline Ribeiro Parente
Stéphannie Carús Weydt

COORDENAÇÃO

Julia Mitiko Sakamoto
Lidiane Caroline Ribeiro Parente

ELABORAÇÃO

Lidiane Caroline Ribeiro Parente - DSUSP/SENASP
Marcio Brito Rosa – DSUSP/SENASP
Stéphannie Carús Weydt – DSUSP/SENASP
Jannira Laranjeira Siqueira Campos Moura – Grupo Técnico (Polícia Civil de Mato Grosso)
Mariana da Silva Ferreira – Grupo Técnico (Perícia Oficial Criminal de São Paulo - CONDPC)
Patrícia Barreto Oliveira – Grupo Técnico (Polícia Civil da Bahia - CONCPC)
Patrícia Maria Zimmermann D'Ávila - Grupo Técnico (Polícia Civil de Santa Catarina)
Wânia Pasinato – ONU Mulheres

DIAGRAMAÇÃO

Bárbara Miranda

PROJETO GRÁFICO

Gabriel Silva Araújo

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
1 INTRODUÇÃO	11
1.1 AS DEAMS E A POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	12
1.2 PLANOS, PROGRAMAS E PACTOS DAS POLÍTICAS PARA AS MULHERES E POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	14
1.3 AS DEAMS E O PACTO NACIONAL DE PREVENÇÃO AOS FEMINICÍDIOS	15
1.4 AS NORMAS TÉCNICAS DE PADRONIZAÇÃO DAS DEAMS	16
1.5 OBJETIVOS DO DOCUMENTO	18
2. VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	21
2.1 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES BASEADA EM GÊNERO	21
2.2 DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E A VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO	22
2.3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES	24
2.4 LEI MARIA DA PENHA: UM MARCO PARA AS MUDANÇAS LEGISLATIVAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO CONTRA AS MULHERES NO BRASIL	24
2.4.1 MODIFICAÇÕES NA LEI MARIA DA PENHA	26
3. DIRETRIZES PARA AS DEAMS	31
3.1 AS DEAMS NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL	31
3.2 DA NATUREZA DO SERVIÇO	32
3.3 DA ESPECIALIZAÇÃO DAS DEAMS	33
3.3.1 COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES	33
3.3.2 ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO	34
3.3.3 QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	34
3.3.4 ATENDIMENTO NÃO REVITIMIZANTE	35
3.4 DAS BENEFICIÁRIAS DIRETAS DO SERVIÇO	36
3.5 DAS ESPECIFICIDADES PARA ATENDIMENTO DE MULHERES EM SUA DIVERSIDADE	37
3.6 DA INTEGRAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA	39
3.7 DA ATRIBUIÇÃO INVESTIGATIVA	39
3.7.1 DELITOS EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	40
3.7.2 CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL	41
3.7.3 FEMINICÍDIOS	42
3.7.4 OUTROS DELITOS PRATICADOS CONTRA AS MULHERES BASEADOS EM GÊNERO	43
3.8 DO FINANCIAMENTO PARA CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS DEAMS DE ACORDO COM AS DIRETRIZES NACIONAIS	43
3.9 DOS PRINCÍPIOS DE FUNCIONAMENTO DAS DEAMS	44
3.10 DAS ROTINAS PARA O ATENDIMENTO	45
3.10.1 PRIMEIRO ATENDIMENTO	46
3.10.2 PROCEDIMENTOS PARA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	50

3.10.2.1 BOLETIM DE OCORRÊNCIA	51
3.10.2.2 INQUÉRITO POLICIAL	55
3.10.2.3 PRESERVAÇÃO DE VESTÍGIOS E ENCAMINHAMENTOS MÉDICO-LEGAIS	56
3.10.2.4 MATERIALIZAÇÃO DO CRIME EM CASOS DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL POR INTOXICAÇÃO	57
3.10.2.5 REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NO LOCAL DO CRIME	57
3.10.2.6 INVESTIGAÇÃO CIBERNÉTICA - PRINCIPAIS ETAPAS	58
3.10.3 LEI Nº 9.099/95	59
3.10.4 PRISÃO PREVENTIVA	60
3.10.5 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA	60
3.10.5.1 AFASTAMENTO IMEDIATO DO AGRESSOR DO LAR	61
3.10.5.2 DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA	62
3.10.6 FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO	63
4. DO ACESSO AO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	67
4.1 ATENDIMENTO TELEPRESENCIAL	68
4.2 SALA LILÁS	69
5. REDE DE ENFRENTAMENTO E DE ATENDIMENTO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	73
5.1 AS DEAMS NA REDE DE ATENDIMENTO	75
5.2 A INTEGRAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA NA REDE DE ENFRENTAMENTO	76
5.3 MEDIDAS CONCRETAS PARA INTEGRAÇÃO DAS DEAMS NAS REDES DE ATENDIMENTO	77
6. COORDENAÇÃO DAS DEAMS	81
7. VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO E MULHERES POLICIAIS	87
8. RECURSOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS DEAMS	91
8.1 LOCALIZAÇÃO E ACESSO	91
8.2 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	91
8.3 INFRAESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO	92
8.3.1 ÁREA DE ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO INICIAL	92
8.3.2 ÁREA DE REGISTRO E INVESTIGAÇÃO	93
8.3.3 ÁREA DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR	93
8.3.4 ÁREA PARA A EQUIPE TÉCNICA	93
8.3.5 ÁREA ADMINISTRATIVA E DE COORDENAÇÃO	94
8.3.6 ÁREA DE APOIO	94
8.3.7 ÁREAS COMUNS E DE CONVIVÊNCIA	94
8.4 RECURSOS HUMANOS	95
8.5 RECURSOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS	98
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	103
REFERÊNCIAS	104
ANEXO – LEGISLAÇÃO SOBRE VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO CONTRA AS MULHERES	107

APRESENTAÇÃO

Desde a criação da primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), em 1985, na cidade de São Paulo, o Brasil tem avançado na implementação de políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra as mulheres. A revisão e atualização das normas de padronização das DEAMs, que ora se apresenta, representa um marco nesse esforço contínuo, reforçando o compromisso do Governo Federal com a redução da violência baseada em gênero, a fim de garantir que o atendimento prestado a mulheres em situação de violência seja eficaz, humanizado e alinhado aos marcos legais e sociais contemporâneos.

Esta atualização integra as ações do Ministério da Justiça e Segurança Pública no âmbito do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios, coordenado pelo Ministério das Mulheres (Brasil, 2024). O Pacto reconhece a complexidade da violência de gênero como grave violação de direitos humanos e reafirma o compromisso político de prevenir feminicídios e todas as formas de violência contra mulheres e meninas em sua diversidade. Busca, assim, fortalecer a atuação interministerial e interfederativa, promovendo respostas integradas e qualificadas para interromper os ciclos de violência e evitar desfechos letais.

O presente “Caderno Temático de Referência: Padronização Nacional das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs” tem como principal finalidade oferecer diretrizes atualizadas para o atendimento nas DEAMs, assegurando que as mulheres tenham acesso pleno à denúncia e à proteção, em consonância com as legislações e melhores práticas nacionais e internacionais, além de contribuir diretamente para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 e 16 da Agenda 2030.

Entre as principais atualizações aqui trazidas, destacam-se:

- Adequação às mudanças legislativas recentes, com incorporação das atualizações na Lei Maria da Penha e legislações complementares;
- Incorporação da perspectiva de gênero e interseccionalidade no atendimento especializado, garantindo que sejam considerados os diferentes contextos de desigualdade e diversidade das mulheres;
- Definição de parâmetros para a capacitação profissional, incluindo carga horária mínima e conteúdos essenciais, garantindo formação qualificada das(os) policiais;
- Estabelecimento de diretrizes para atendimento humanizado, com ênfase na aplicação de técnicas de escuta ativa e na redução da revitimização;
- Incentivo à adoção de soluções digitais para ampliar e facilitar o acesso das mulheres aos serviços especializados;

- Uso do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR), por se tratar de um instrumento essencial para avaliar o risco das situações de violência doméstica, orientando a atuação policial e a adoção de medidas protetivas adequadas.

A modernização das orientações busca não apenas aprimorar o atendimento prestado às mulheres em situação de violência, mas também fortalecer a confiança da sociedade nas instituições de segurança pública e justiça.

Por fim, espera-se que este material contribua para o fortalecimento das DEAMs, qualificando o atendimento prestado e garantindo que as mulheres em situação de violência de gênero encontrem acolhimento, proteção e acesso à justiça.

Boa leitura!

SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

MARIO LUIZ SARRUBBO



1



1.

INTRODUÇÃO

Em 2025, as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) completam 40 anos de existência. A primeira unidade especializada foi inaugurada na cidade de São Paulo, em 5 de agosto de 1985, como Delegacia de Defesa da Mulher com atribuições para investigar determinados "delitos contra a pessoa do sexo feminino", conforme estabelecido no Decreto nº 23.769/85. A alta demanda verificada nos primeiros dias de funcionamento demonstrou o acerto da proposta que se tornou símbolo da política de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil.

Ao longo dessas quatro décadas, as DEAMs se multiplicaram, expandiram suas atribuições de investigação e proteção e serviram de modelo de especialização para outros serviços dedicados ao atendimento às mulheres em casos de violência no país. Além de inspirar a criação de unidades policiais especializadas em outros países, as DEAMs conquistaram o reconhecimento da sociedade e da rede de atendimento especializado, destacando-se como um espaço essencial para o acolhimento e a proteção das mulheres.

O projeto de uma delegacia de polícia especializada no atendimento às mulheres foi inicialmente apresentado por representantes dos movimentos feministas e mulheres em busca de uma ação mais vigorosa por parte do Estado em relação à violência contra as mulheres. A demanda estava fundamentada nas críticas sobre o descaso e a tolerância com que o sistema de justiça criminal lidava com os crimes cometidos contra as mulheres, particularmente os homicídios praticados por parceiros íntimos (crimes "passionais"), a violência doméstica e a violência sexual.

A criação das DEAMs representou uma mudança de paradigma para a segurança pública no Brasil (Pasinato; Santos, 2008). A proposta de especialização que caracteriza esses serviços envolveu a constituição de um espaço físico com privacidade e segurança para as mulheres apresentarem suas queixas, a composição de equipes policiais preferencialmente compostas por mulheres, e a capacitação dessas profissionais para oferecer um atendimento sem discriminação, sem reprodução de estereótipos e livre de juízos de valor, com compreensão sobre a organização patriarcal da sociedade e seu impacto para a condição de subalternidade das mulheres em relação aos homens.

Outro avanço significativo foi a inclusão de equipes multidisciplinares para apoiar e orientar as mulheres no momento da denúncia, reconhecendo as dificuldades enfrentadas por elas ao buscar ajuda policial. No entanto, a principal inovação foi a reorientação do trabalho policial, que passou a ter como critério a identidade das vítimas e a natureza da violência que sofriam, ou seja, o atendimento para mulheres vítimas de violência praticada contra elas em razão da condição feminina (Pasinato; Santos, 2008).

É justamente a natureza complexa da violência baseada em gênero contra as mulheres e das diferentes situações vivenciadas por elas em razão das opressões de raça/cor, etnia, idade, situação econômica, orientação sexual e identidade de gênero, entre outras, que deve orientar e dimensionar o papel das DEAMs e da investigação criminal, uma vez que os crimes contra as mulheres, sobretudo a violência doméstica e familiar, diferem estruturalmente dos crimes comuns, por suas características de habitualidade, relação de conjugalidade, consanguinidade ou convivência e hierarquia de gênero. Por isso, é indispensável que as e os profissionais que atuam nas DEAMs e nas demais delegacias recebam qualificação para o atendimento dessa violência, além da qualificação geral para a investigação criminal.

Ao longo de sua existência, as DEAMs têm contribuído, ainda, para dar visibilidade ao problema da violência contra as mulheres e para o reconhecimento, pela sociedade e pelos governos, da natureza criminosa da violência baseada em gênero. No imaginário social, as DEAMs são espaço da garantia de direitos e do acesso à justiça para as mulheres. É lá que se busca, em primeiro lugar, o acolhimento e se denuncia a violência sofrida em busca de medidas de proteção e responsabilização. Compreender essa função simbólica é fundamental para lidar com a complexidade da violência contra as mulheres e fortalecer medidas de prevenção.

1.1

AS DEAMs E A POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) em 2003 marcou uma mudança significativa na abordagem do governo brasileiro em relação à violência contra as mulheres.

Ancorada na experiência, no conhecimento e nos investimentos políticos e financeiros ocorridos nas décadas anteriores, a SPM/PR construiu uma nova abordagem para o problema da violência, a partir da ação intersetorial, multidisciplinar, interfederativa, com perspectiva de gênero e direitos humanos. As Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres consolidaram esse caminho por meio dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (2004-2007, 2008-2012, 2013-2015).

Foi nesse contexto que a parceria interministerial entre a SPM/PR e o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), se fortaleceu e promoveu um movimento de revalorização das DEAMs, com investimentos para sua ampliação e estruturação, capacitação de profissionais e fortalecimento institucional. Como resultado, a importância estratégica das DEAMs tem sido sistematicamente ratificada pelas políticas de enfrentamento à violência baseada em gênero no país, tanto no âmbito das políticas para as mulheres, quanto na segurança pública.

Na política para as mulheres, o conjunto de condições adotados para a especialização dos serviços policiais influenciou a criação de novos serviços em outras áreas públicas, posicionando-as como porta de entrada para o acesso a direitos. Essa atuação foi essencial para a implementação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher ([2005], 2011). Atualmente, as DEAMs integram o Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, instituído pelo Decreto nº 11.640/23, e o Programa Mulher Viver Sem Violência, Decreto nº 11.431/23, que inclui a Casa da Mulher Brasileira, unidades móveis de atendimento e o Ligue 180, coordenados pelo Ministério das Mulheres.

Nas políticas de segurança pública, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci (2007), incluiu a plena implementação da Lei Maria da Penha entre seus objetivos. Posteriormente, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e define meios e instrumentos essenciais para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), alterada pela Lei nº 14.330 de 2022, realizou atualizações significativas, destacando-se a inclusão do Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, prevista no art. 8º.

As ações estratégicas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP - 2021-2030) trazem metas relacionadas a prevenção e repressão à violência contra as mulheres e grupos vulnerabilizados. É válido ressaltar também que o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci II (2023) tem como um dos eixos prioritários o "fomento às políticas de enfrentamento e prevenção de violência contra as mulheres."

Este plano nacional é crucial para implementar a PNSPDS, focando em ações de segurança coordenadas entre órgãos federais, estaduais e municipais. Por meio de uma abordagem integrada, o plano visa proteger mulheres em situação de violência, oferecendo respostas eficazes e prevenindo a recorrência de violência, representando um progresso substancial nas políticas de segurança pública voltadas ao combate e prevenção da violência de gênero de forma alinhada aos esforços governamentais de garantir proteção e justiça para as mulheres.

A esse conjunto de instrumentos e iniciativas somaram-se leis que tipificam diferentes formas de violência baseadas em gênero contra as mulheres, entre as quais a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) representa um marco para as medidas de prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres, em todas as suas dimensões: através da transformação cultural, da promoção de direitos e proteção às mulheres e seus familiares e da responsabilização de pessoas que tenham perpetrado a violência.

1.2

PLANOS, PROGRAMAS E PACTOS DAS POLÍTICAS PARA AS MULHERES E POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2004)

Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres ([2005], 2011)

II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2007)

Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2007)

Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania ([2007], 2023)

III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013)

Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS - 2018)

Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP - 2021-2030)

Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2022)

Programa Mulher, viver sem violência ([2013], 2023)

Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios (2023)

Fonte: Elaboração própria

Esses instrumentos demonstram o compromisso do governo federal em promover políticas interministeriais e interfederativas para o enfrentamento à violência contra as mulheres e refletem o aprimoramento contínuo da legislação, das políticas públicas e do sistema de proteção de direitos das mulheres e meninas em sua diversidade no Brasil.

1.3

AS DEAMS E O PACTO NACIONAL DE PREVENÇÃO AOS FEMINICÍDIOS

Em 2023, o Ministério das Mulheres lançou o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, uma ferramenta de gestão das políticas para reduzir a ocorrência dos feminicídios por meio de ações de prevenção a todas as formas de violência de gênero contra as mulheres. Abordar a prevenção de forma ampla e articulada pressupõe a adoção de um novo paradigma que intervém na realidade social para evitar que as violências aconteçam e as mulheres possam exercer seu direito a viver livres de violência (Brasil, 2023).

O Decreto nº 11.640/2023 definiu no Art. 4º as ações do Pacto em 3 eixos estruturantes:

Prevenção primária - ações planejadas para evitar que a violência aconteça e que visem a mudança de atitudes, comportamento, hábitos e valores para eliminar os estereótipos de gênero, promover a cultura de respeito e não tolerância à discriminação, à misoginia e à violência com base no gênero e em suas interseccionalidades, e para construir relações de igualdade de gênero, envolvidas as ações de educação, formal e informal, com a participação de setores da educação, da cultura, do esporte, da comunicação, da saúde, da justiça, da segurança pública, da assistência social, do trabalho e do emprego, dentre outros;

Prevenção secundária - ações planejadas para a intervenção precoce e qualificada que visem a evitar a repetição e o agravamento da discriminação e da violência com base no gênero e em suas interseccionalidades, desenvolvidas por meio das redes de serviços especializados e não especializados nos setores da segurança pública, saúde, assistência social e justiça, dentre outros, e apoiadas com o uso de novas ferramentas para identificação, avaliação e gestão das situações de risco, da proteção das mulheres e da responsabilização das pessoas autoras da violência; e

Prevenção terciária - ações planejadas para mitigar os efeitos da discriminação, da misoginia e da violência com base no gênero e em suas interseccionalidades e para promover a garantia de direitos e o acesso à justiça por meio de medidas de reparação, compreendidos programas e políticas que abordem a integralidade dos direitos humanos e garantam o acesso à saúde, à educação, à segurança, à justiça, ao trabalho, à habitação, dentre outros.

Esses eixos são complementados por outro, que incide de forma transversal para a produção de dados, documentos e conhecimento necessários para "identificar e reconhecer as causas fundamentais da violência contra as mulheres, identificar os fatores de risco e de proteção que favorecem ou inibem a ocorrência da violência e compreender a forma como esses fatores se relacionam e se influenciam" (ONU Mujeres, 2015).

A Segurança Pública ocupa lugar estratégico para o sucesso da redução de todas as formas de violência de gênero contra as mulheres. As DEAMs e demais unidades especializadas no atendimento às mulheres em sua diversidade são serviços essenciais para esse processo. Sua contribuição pode ser identificada nas medidas de prevenção primária, como campanhas informativas e ações de qualificação profissional para atender e investigar situações de violência contra mulheres.

Entretanto, é na prevenção secundária que as DEAMs se destacam, mostrando seu caráter distintivo mais relevante dentro da rede de atendimento. Sua atuação na intervenção precoce, por meio da investigação, da solicitação de medidas protetivas, do encaminhamento a serviços da rede de apoio e da prisão de agressores, tem um papel essencial em prevenir a repetição ou o agravamento da violência.

1.4 AS NORMAS TÉCNICAS DE PADRONIZAÇÃO DAS DEAMs

Desde sua criação, as DEAMs enfrentam desafios para operar com a especialização necessária e atender à diversidade de formas de violência baseada em gênero. Entre os obstáculos, destacam-se déficits orçamentários, falta de efetivo policial, arranjos políticos locais, divergências sobre o público-alvo, os tipos de atendimento e crimes a serem investigados, as formas de integração com a rede de atendimento e a falta de padronização dos procedimentos policiais.

Para superar essas barreiras, foi lançada, em 2006, a Norma Técnica de Padronização das DEAMs, 21 anos após a criação da primeira delegacia. O documento, elaborado por um grupo de trabalho composto por delegadas e especialistas em violência contra as mulheres de diversos estados brasileiros, com coordenação da SPM e SENASP, deu grande contribuição para a uniformização das estruturas, oferecendo parâmetros para que os gestores possam investir na organização e equipagem dessas Delegacias, e para a adequação de procedimentos de acordo com a especialização do serviço. Em 2005, o texto foi discutido e validado no I Encontro de Delegadas de Polícia das DEAMs, em Belo Horizonte.

Em 2010, a necessidade de adequação às novas atribuições previstas na Lei Maria da Penha para as polícias civis levou a uma revisão do documento. Novamente, o trabalho contou com o envolvimento de especialistas em violência contra as mulheres e delegadas de polícia com representação de diferentes estados que, reunidas em Salvador, discutiram e validaram a segunda edição da Norma Técnica. Coube à SPM e à SENASP a coordenação dos trabalhos, recebendo apoio do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime no Brasil (UNODC).

Desde então, mudanças no marco legal dos direitos das mulheres no Brasil exigem uma nova atualização das orientações de padronização. A revisão visa refletir avanços legislativos, melhorar a eficiência operacional das DEAMs e garantir atendimento qualificado e alinhado às melhores práticas nacionais e internacionais. Em 2023, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) assumiu o compromisso de revisar e atualizar essas diretrizes, para auxiliar profissionais da segurança pública no reconhecimento, acolhimento e investigação de ocorrências de violência baseada em gênero contra mulheres em sua diversidade.

Este Caderno Temático de Referência, "Padronização Nacional das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs", corresponde à versão atualizada e revisada da Norma Técnica, que passa a receber nova nomenclatura. O documento orienta profissionais e unidades policiais no atendimento a mulheres que tenham sofrido violência baseada em gênero, com recomendações para serem adotadas em todo fluxo da investigação, desde o conhecimento dos fatos pela autoridade policial até a conclusão do inquérito policial. A atualização incorpora perspectivas de gênero e interseccionalidade, baseando-se em experiências nacionais e internacionais, adaptadas aos contextos regionais e às especificidades das mulheres. O documento é complementado pelo Caderno Temático: Protocolo de Investigação e Perícia nos Crimes de Femicídio (Brasil, 2025).

A revisão também considera mudanças sociais e culturais que influenciam diretamente a percepção e a abordagem da violência baseada em gênero, promovendo uma abordagem inclusiva e sensível a questões como raça/cor, etnia, condição socioeconômica, orientação sexual e identidade de gênero, entre outras.

A SENASP tem como um de seus pilares de atuação a promoção de ações direcionadas à prevenção e redução de todas as formas de violência contra as mulheres, de caráter multidisciplinar, intersetorial e de integração de profissionais nas diversas esferas, considerando as peculiaridades locais. As ações visam apoiar e proteger as mulheres, prevenindo e combatendo violências que resultem em sofrimento físico, sexual, psicológico, além de danos patrimoniais ou morais. Também incluem prevenção e repressão à exploração sexual, prevenção ao feminicídio e aprimoramento do atendimento às vítimas a cargo dos órgãos operacionais do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

Com o propósito de avançar e fortalecer sua atuação, a SENASP retomou em 2023 os Encontros Nacionais de Segurança Pública e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, que reuniram mulheres profissionais das Polícias Civis, das Polícias Militares, das Perícias Oficiais, dos Corpos de Bombeiros Militares e das Guardas Municipais que atuam diretamente no atendimento a casos de violência baseada em gênero contra as mulheres. Durante o 2º Encontro (2024), foi debatida a atualização das diretrizes e formado o Grupo de Trabalho responsável pela revisão.

Assim, a atualização das orientações sobre as DEAMs é resultado do esforço conjunto do Governo Federal, representado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional da Segurança Pública, e de um grupo de trabalho composto por delegadas representantes do Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil (CONCPC) e dos estados da Bahia, Rio de Janeiro, Mato Grosso e Santa Catarina, além de representante do Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica (CONDPC). O processo contou com o apoio do Ministério das Mulheres, por meio da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, e com a parceria da ONU Mulheres.

A revisão aqui apresentada tem como objetivos orientar e qualificar o atendimento às mulheres nas DEAMs e demais unidades policiais, subsidiar gestores na implementação de estruturas adequadas e garantir um serviço eficiente e humanizado, essencial para acolher e proteger mulheres em situação de violência.

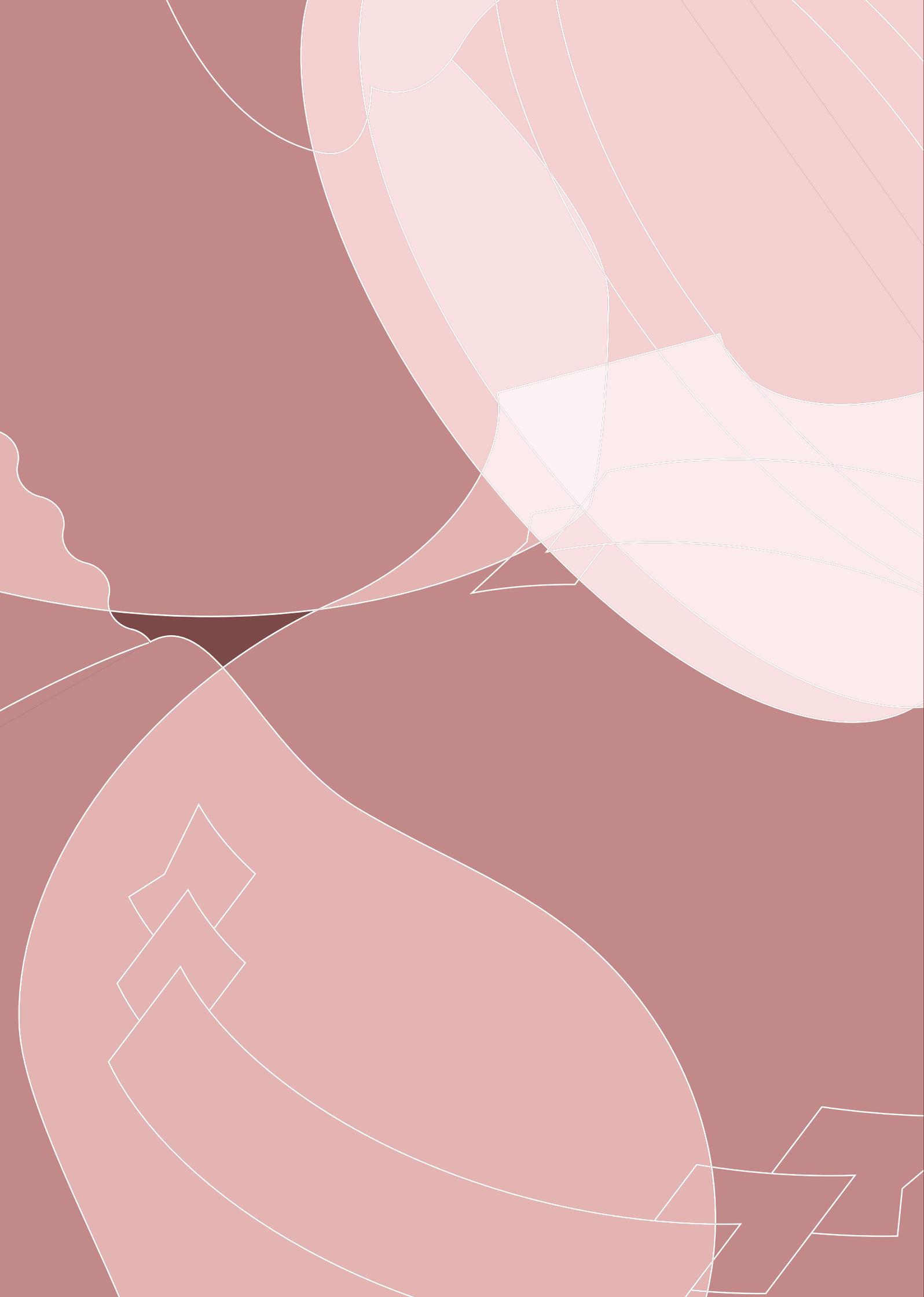
1.5

OBJETIVOS DO DOCUMENTO

- Contextualizar a importância das DEAMs nas políticas públicas nacionais e subnacionais de enfrentamento à violência contra as mulheres, no âmbito das políticas para as mulheres e da segurança pública.
- Estabelecer critérios de especialização das DEAMs em conformidade com as mudanças da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e com a legislação vigente.
- Apresentar conceitos e definições sobre violência baseada em gênero, gênero e interseccionalidades, conforme normas internacionais e nacionais.
- Estabelecer diretrizes uniformes e atualizadas para o atendimento especializado às mulheres em situação de violência de gênero.
- Orientar sobre os procedimentos investigativos adequados aos casos de violência baseada em gênero, com perspectiva de gênero e direitos humanos.
- Destacar o papel das DEAMs como unidades essenciais nas redes de atendimento especializado e no sistema de justiça criminal.
- Definir requisitos mínimos para a estruturação das DEAMs, considerando recursos humanos, materiais, tecnológicos e as especificidades das realidades locais.

The image features a monochromatic, muted red background. Overlaid on this are several overlapping, semi-transparent shapes in various shades of red and pink. These shapes include large, rounded forms that resemble leaves or petals, and more angular, geometric shapes that create a layered, abstract composition. In the lower-left quadrant, a large, bold, white number '2' is prominently displayed, partially overlapping the abstract shapes.

2



2.

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A violência contra a mulher é um conceito amplo que abrange qualquer ato ou conduta que resulte em dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico, econômico ou moral, ou que atente contra a vida e a integridade das mulheres. Essa violência pode ocorrer em diversos contextos, incluindo relações familiares e domésticas, espaços de trabalho, comunidades e espaços públicos.

A violência contra a mulher produz consequências emocionais devastadoras, muitas vezes irreparáveis, e impactos graves sobre a saúde física, mental, sexual e reprodutiva da mulher.

2.1.

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES BASEADA EM GÊNERO

O conceito de gênero refere-se às características, papéis, comportamentos e expectativas socialmente atribuídos a homens e mulheres com base nas diferenças percebidas entre os sexos. Trata-se de uma construção social e cultural, e não de diferenças biológicas naturais. Esse sistema estabelece uma hierarquia entre homens e mulheres, em que o masculino é visto como superior e o feminino como inferior, influenciando diversos aspectos da vida, desde comportamentos e aparências até oportunidades e expectativas sociais. Os papéis de gênero determinados socialmente agem para perpetuar a violência, muitas vezes de forma tão internalizada que quem a sofre sequer a reconhece.

Essa hierarquia traz consequências nefastas para mulheres e meninas, como altos índices de casamento infantil, diferenças salariais, exclusão do mercado de trabalho, sobrecarga de responsabilidades domésticas e violência em suas diversas formas.

A violência de gênero é aquela que ocorre em virtude do menosprezo ou discriminação baseada no fato de a vítima ser mulher e "visa à preservação da organização social de gênero, fundada na hierarquia e desigualdade de lugares sociais sexuados que subalternizam o gênero feminino" (Saffiotti; Almeida, 1995).

Assim, a violência de gênero é fundamentada em desigualdades de poder entre homens e mulheres e reflete normas culturais, sociais e estruturais que perpetuam a subjugação das mulheres. Essa violência ocorre em diferentes graus de intensidade e é recorrente na maioria das sociedades e culturas, atingindo bilhões de mulheres de todas as idades, etnias e religiões.

A maneira pela qual o gênero se expressa varia de acordo com a cultura, o local, a época e o contexto. No entanto, os valores subjacentes são os mesmos: mulheres são colocadas em uma posição de submissão e fraqueza, enquanto homens são vistos como superiores e fortes. A falta de compreensão sobre as desigualdades de gênero e as dinâmicas de poder que as sustentam resulta na negação de direitos e em diferentes níveis de tolerância social à violência.

2.2.

DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E A VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO

O reconhecimento dos direitos humanos das mulheres e meninas é resultado de processos políticos e sociais marcados por avanços e retrocessos, tanto no âmbito internacional quanto no contexto nacional.

Na década de 1970, o movimento pelos direitos das mulheres ganhou impulso com a Primeira Conferência dos Direitos da Mulher, a Declaração da Década da Mulher (1975-1985) e a aprovação da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, 1979), que se tornou referência global para a promoção dos direitos humanos de mulheres e meninas.

Na década de 1990, novos marcos foram estabelecidos. A Conferência de Direitos Humanos de Viena (1993) representou um avanço histórico ao afirmar que os direitos das mulheres e meninas são parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais. Além disso, a conferência reconheceu a violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos. No mesmo ano, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres reforçou a necessidade urgente de assegurar, de forma universal, a aplicação dos direitos e princípios fundamentais às mulheres, no âmbito da igualdade, segurança, liberdade, integridade e dignidade de todos os seres humanos. Em 1995, a 4ª Conferência de Direitos das Mulheres (Beijing) propôs um novo olhar sobre a discriminação e a violência, atribuindo-as às desigualdades sociais de gênero com base nas diferenças perceptíveis entre os sexos. A Declaração e o Plano de Ação de Beijing incorporaram conceitos como gênero, empoderamento das mulheres e transversalidade de gênero, adotando gênero para evidenciar a desigualdade social entre homens e mulheres e reconhecendo que suas características e usos variam de acordo com contextos históricos, sociais e políticos (Viotti, 1995).

A Conferência de Durban - Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (África do Sul, 2001) reconheceu a potencialização das opressões quando se observa a interseccionalidade entre a discriminação racial com gênero, localização geográfica, posição social e outros fatores. O conceito de interseccionalidade, desenvolvido por Crenshaw (1989), tornou-se uma ferramenta essencial para analisar desigualdades múltiplas, como raça/cor, etnia, idade, orientação sexual e identidade de gênero.

Em 1992, o Comitê de Monitoramento da CEDAW, na Recomendação Geral nº 19, afirmou que a violência contra as mulheres é aquela que é praticada contra elas por serem mulheres ou que afeta desproporcionalmente as mulheres. Essa violência engloba atos que causam ou têm potencial para causar danos ou sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres, incluindo ameaças, coerção e outras formas de privação de liberdade.

Em 2019, a Recomendação Geral nº 35 do Comitê, adotou a expressão "violência baseada em gênero contra as mulheres" para dar visibilidade ao conceito de gênero e fortalecer "a compreensão dessa violência como um problema social e não individual, requerendo respostas abrangentes, para além de eventos específicos, agressores individuais e vítimas/sobreviventes". A Recomendação incorporou ainda, a perspectiva interseccional, reconhecendo que as marcas sociais que distinguem as mulheres "com base em estereótipos e estigmas, configuram formas de violência agravadas e que acentuam as desigualdades no acesso e realização dos direitos humanos para as mulheres".

No contexto regional, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Eliminar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), adotada pela Organização dos Estados Americanos (OEA), tornou-se o primeiro tratado dedicado exclusivamente à eliminação da violência contra as mulheres. Seu artigo 1º define a violência como "qualquer ação ou conduta baseada no gênero que resulte em morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, seja no domínio público ou privado." Como se verifica, o conceito reconhece a ocorrência desta violência não apenas em contextos domésticos, mas também em qualquer relação interpessoal, independente da coabitação entre autor e vítima. Ainda, outra referência importante advinda desta Convenção foi a compreensão de que a violência contra a mulher se configura como uma violação dos direitos humanos que restringe, total ou parcialmente, o reconhecimento, gozo e exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e desta forma, a violência impede o pleno exercício da cidadania feminina.

2.3

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma manifestação específica de violência de gênero, também fundamentada em desigualdades de poder e normas sociais que subjugam as mulheres. Essa forma de violência envolve ações violentas, abusivas ou coercitivas cometidas por quem a mulher convive no ambiente doméstico, familiar ou no âmbito das relações íntimas de afeto.

A violência doméstica abrange diversas formas, tais como violência física, sexual, emocional, psicológica e patrimonial. Compreende ações como agressões físicas, estupro conjugal, insultos verbais, humilhação, ameaças, controle financeiro, isolamento social e outras formas de abuso.

Esses atos violentos ocorrem em um contexto em que os papéis de gênero tradicionais são reforçados, perpetuando a expectativa de submissão feminina e a dominação masculina. O objetivo é exercer poder e controle sobre a mulher, limitando sua liberdade, minando sua autoestima e causando danos físicos e emocionais significativos.

A violência doméstica e familiar contra a mulher, quando reconhecida como uma forma de violência de gênero, revela-se como um problema que transcende o âmbito individual, configurando-se como um fenômeno social e estrutural. Para enfrentá-la de forma efetiva, é necessário adotar uma abordagem abrangente, que englobe políticas públicas, legislação adequada, programas de apoio, conscientização e educação.

2.4

LEI MARIA DA PENHA: UM MARCO PARA AS MUDANÇAS LEGISLATIVAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

A promulgação da Lei nº 11.340, em 07 de agosto de 2006, que referendou uma política integral para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres, simbolizou o cumprimento dos compromissos internacionais, assumidos pelo Estado brasileiro quando da ratificação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Convenção CEDAW) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção Belém do Pará), dentre outros instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos.

O projeto de lei foi originado em proposta dos movimentos feministas, que há muito criticavam o tratamento legal dispensado pelo sistema de justiça às mulheres em situação de violência doméstica (Campos, 2010; Pitanguy e Alves, 2022). Seu texto está alicerçado na Constituição Federal e nas Convenções Internacionais de direitos humanos das mulheres anteriormente mencionadas.

A Lei Maria da Penha cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos do § 8º do artigo 226 da Constituição Federal e das Convenções CEDAW e Belém do Pará, e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, sendo um marco na proteção dos direitos das mulheres, porque reconheceu a violência contra as mulheres como uma violação de direitos humanos.

Sua aprovação preencheu uma lacuna na política de enfrentamento à violência contra as mulheres ao incorporar medidas que correspondem à gravidade e complexidade da violência de gênero contra as mulheres, considerando as dimensões de prevenção, proteção e garantia de direitos às mulheres e de responsabilização de pessoas agressoras para além da punição.

As ações de divulgação da Lei Maria da Penha e as medidas para sua implementação pelo sistema de justiça criminal e pelos governos provocaram uma transformação na percepção da sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Essa violência deixou de ser vista como uma questão privada e passou a ser reconhecida como um problema social.

Como parte desse movimento, a partir de 2007 passaram a ser introduzidas modificações no texto da Lei Maria da Penha, parte delas relacionadas com a atuação policial. O quadro abaixo sintetiza as mudanças afetas à atuação da polícia civil para o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Outras informações sobre a Lei Maria da Penha podem ser consultadas em SEVERI et al. (2024).

2.4.1

MODIFICAÇÕES NA LEI MARIA DA PENHA

Ano	Lei	Artigos
2017	13.505, de 8 de novembro – trata do direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino.	Art. 10-A e 12-A
2018	13.641, de 4 de abril – tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.	Art. 24-A
2018	13.772, de 19 de dezembro – reconhece que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e criminaliza o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado.	Art. 7º
2019	13.880, de 8 de outubro – prevê a apreensão de arma de fogo registrada ou sob posse do agressor em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.	Art. 12 e Art.18
2019	13.836, de 4 de junho – torna obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar.	Art. 12
2019	13.827, de 13 de maio – autoriza, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência pela autoridade judicial ou policial, e determina o registro pela autoridade judicial das MPUs (banco de dados de MPUs do CNJ).	Art. 12-C e Art. 38-A
2021	14.188, de 29 de julho – inclui, no Código Penal, o crime de violência psicológica contra a mulher, altera a Lei Maria da Penha para afastar de imediato o agressor do lar em caso de ameaça à integridade psicológica da mulher em situação de violência; e cria o Programa Sinal Vermelho.	Art.12-C
2023	Lei 14.550, de 19 de abril – dispõe sobre as medidas protetivas de urgência e estabelece que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei.	art. 19 e art. 40-A
2024	Lei 14.887, de 12 de junho - A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada em caráter prioritário no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Segurança Pública (Susp),	Art. 9º

Fonte: Pasinato, 2024, com atualizações para este documento.

Essa transformação também possibilitou a ampliação dos debates sobre outras formas de violência baseada em gênero contra as mulheres, desencadeando um processo de produção legislativa para seu reconhecimento e endereçamento de medidas a serem adotadas pelos governos e pelo sistema de justiça criminal.

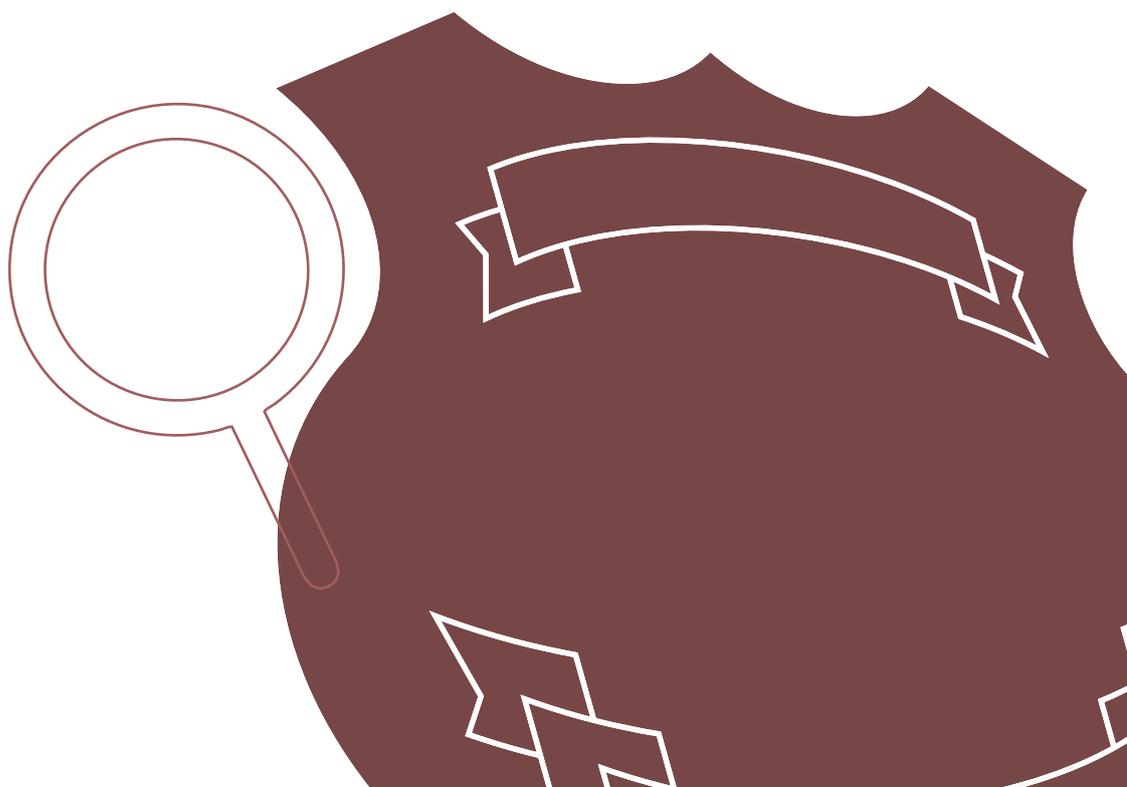
Importante:

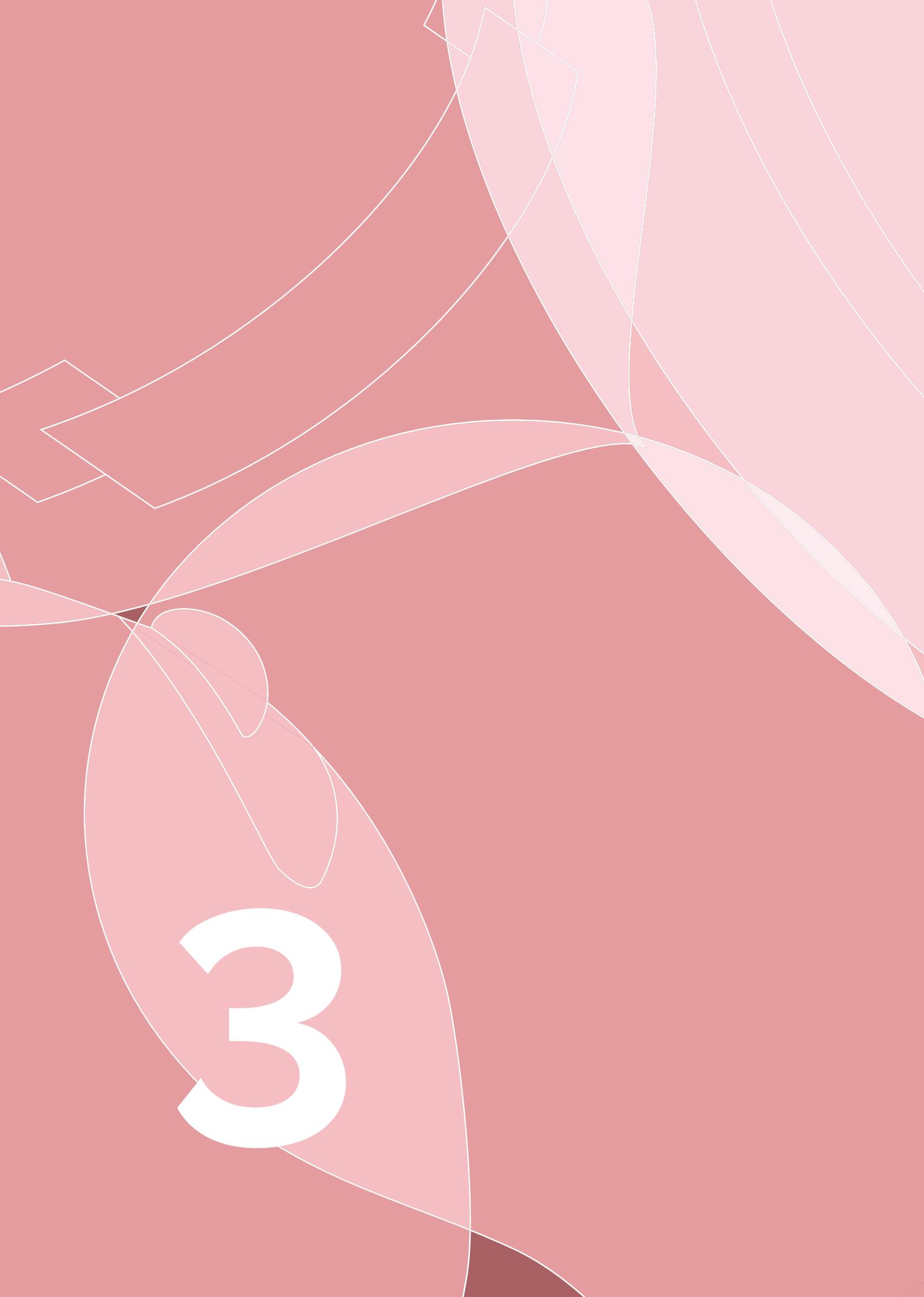
Os quadros apresentados no texto e no anexo refletem o momento de elaboração deste documento. Considerando a dinâmica do Legislativo em aprovar novas leis e do governo em formular e implementar políticas, as informações devem ser sempre atualizadas e estar acessíveis a todos os profissionais que atuam no atendimento as mulheres.

A recomendação se estende para a inclusão das leis em aulas específicas dos cursos de formação e capacitação oferecidos pela SENASP e academias de formação policial.

Algumas dessas leis possuem legislação correspondente no âmbito estadual e/ou municipal e deverão também ter suas informações disponibilizadas para que os encaminhamentos sejam realizados de forma adequada, que atenda às necessidades das mulheres.

No entanto, as mudanças legislativas não são suficientes se não estiverem refletidas nas políticas públicas, uma vez que as respostas do Estado devem contemplar medidas de prevenção, proteção de direitos e responsabilização daquelas pessoas que praticaram a violência. Nesse sentido, além da previsão de novos crimes, novos serviços e medidas para a implementação das leis, é importante que os serviços existentes que atendem às mulheres que sofreram violência passem por adequações na forma de acolhimento, procedimentos, capacitação e na articulação com a rede de atendimento para a adoção de fluxos adequados.





3



3.

DIRETRIZES PARA AS DEAMs

Este capítulo apresenta diretrizes para a implementação e funcionamento das DEAMs, com o objetivo de ampliar o acesso das mulheres a seus direitos e garantir uniformidade nos procedimentos e rotinas no cumprimento de suas atribuições.

3.1

AS DEAMs NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL

A Polícia Civil é instituição operacional do Sistema Único de Segurança Pública, compõe o Sistema de Governança da Política de Segurança Pública dos estados, do Distrito Federal e dos territórios, conforme o art. 2º da Lei Orgânica Nacional (Lei nº 14.735/23), e tem suas atribuições definidas como com “funções exclusivas e típicas de estado, essenciais à justiça criminal e imprescindíveis à Segurança Pública, e a garantia dos direitos fundamentais no âmbito da investigação criminal”.

As DEAMs são unidades policiais especializadas vinculadas à Polícia Civil, com atribuições específicas para a prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal de crimes praticados em razão de gênero contra mulheres. O compromisso dos estados na implementação dessas unidades em conformidade com o presente documento é fundamental para garantir a uniformidade dos procedimentos e o acolhimento adequado das mulheres em situação de violência.

Esta obrigação foi reafirmada no Art. 12-A da Lei Maria da Penha, que atribui aos estados e ao Distrito Federal dar “prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.”

Como órgãos da Polícia Civil, as DEAMs e demais unidades especializadas no registro e investigação da violência baseada no gênero contra mulheres devem ser parte do organograma institucional e partilhar de recursos administrativos, humanos, técnicos, tecnológicos e orçamentários compatíveis com suas atribuições e as características locais onde estão implementadas.

Além de assegurar melhores condições de funcionamento das unidades existentes, essa previsão é fundamental para a expansão de novas DEAMs em todo o território nacional, conforme previsto na Lei nº 14.899/2024 (Art. 3º, III) e para viabilizar o atendimento ininterrupto, inclusive em feriados e finais de semana, em acordo com a previsão da Lei 14.541/2023 (Art. 3º).

3.2 DA NATUREZA DO SERVIÇO

Um dos desafios para a padronização do atendimento em casos de violência contra as mulheres é a necessidade contínua de atualização das competências e atribuições, de modo a incorporar mudanças legislativas (ver Anexo), garantir o acesso das mulheres a direitos e serviços e desenvolver protocolos e diretrizes alinhados a essas transformações. Além disso, há uma crescente demanda por um atendimento especializado, que considere as particularidades dos diferentes grupos de mulheres, levando em conta os processos de violência e vulnerabilidade resultantes da interseccionalidade de gênero e outros marcadores sociais.

Buscar o equilíbrio entre reconhecer a persistência de certas práticas de violência – como a violência sexual e a violência doméstica e familiar –, cujos indicadores permanecem elevados a despeito de todas as medidas já adotadas para sua redução, e identificar outras formas de violência que vão sendo evidenciadas na medida em que a conscientização social sobre os direitos das mulheres avança é um passo decisivo para o aprimoramento da especialização do atendimento policial para as mulheres.

As DEAMs possuem atribuições de caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, sempre pautadas no respeito aos direitos humanos e aos princípios do Estado de Democrático de Direito. Suas atribuições estão reforçadas pela Lei 11.340/2006, que enfatiza o caráter preventivo da intervenção policial com a garantia de proteção para as mulheres conforme disposto no Art. 11, I a V:

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

- I** - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- II** - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- III** - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- IV** - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- V** - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável.

A Lei nº 14.541/2023, por sua vez, definiu como finalidade para as DEAMs "o atendimento às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e feminicídios" (Art. 3º). No entanto, a compreensão da complexidade da violência baseada em gênero requer que cada ocorrência seja investigada de forma ampla, considerando a presença de outras violências ou outros crimes relacionados ou conexos para a tipificação de algumas das violências mencionadas.

A violência baseada em gênero não se restringe às relações domésticas e familiares. É preciso "conhecer e analisar os diferentes contextos em que as mulheres estão expostas à violência, analisando os fatores que podem contribuir para que a vulnerabilidade e o risco sejam potencializados pela condição de gênero e agravadas pelos outros marcadores de desigualdade social" (Diretrizes Nacionais Feminicídio, 2016, p. 41).

3.3

DA ESPECIALIZAÇÃO DAS DEAMs

A Norma Técnica de Padronização das DEAMs, lançada em 2006 e atualizada em 2010, estabelecia diretrizes para a especialização dessas unidades. A partir de 2017, os critérios que norteiam essa especialização foram incorporados e atualizados na Lei 11.340/2006 (por meio da alteração introduzida pela Lei 13.505/2017) e, mais recentemente, na Lei 14.541/2023.

Esses critérios devem ser aplicados na composição das equipes, na organização do espaço físico, na capacitação dos profissionais e na adoção de procedimentos que assegurem um atendimento humanizado e não revitimizante, constituindo parâmetros obrigatórios a serem observados em todas as unidades policiais, sejam elas especializadas ou não, que atuem no acolhimento e atendimento de mulheres em situação de violência baseada no gênero.

3.3.1

COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

As Leis nº 11.340/2006 e nº 14.541/2023 garantem às mulheres o direito de serem atendidas, preferencialmente, por policiais do sexo feminino.

3.3.2

ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

A privacidade e a segurança são elementos essenciais para assegurar às mulheres a confiança necessária para que denunciem as violências sofridas, estendendo essa proteção também aos seus familiares e às testemunhas. Para tanto, o atendimento às mulheres em situação de violência deve ocorrer em espaços acolhedores e reservados, que assegurem a confidencialidade dos relatos, bem como que sejam equipados de forma compatível com a idade das vítimas e testemunhas e com a gravidade da violência vivenciada (Lei 11.340/2006, art. 10-A, § 2º, inciso I; Lei 14.541/2023, art. 3º, § 1º).

Além disso, é imprescindível que o serviço comporte ambientes separados para vítimas e pessoas agressoras, assegurando que as mulheres, seus familiares e as testemunhas não tenham qualquer contato com as pessoas investigadas e a elas relacionadas (Lei 11.340/2006, art. 10-A, § 1º, inciso II).

3.3.3

QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

O atendimento a mulheres em situação de violência baseada em gênero deve ser realizado por policiais capacitados, cuja formação contemple todas as qualificações necessárias para os serviços oferecidos nas DEAMs.

Além da exigência para que os profissionais sejam qualificados (Lei 11.340/2006, art. 10-A e Lei 14.541/2023, art. 3º, § 2º), a necessidade de que as capacitações dos profissionais sejam permanentes encontra respaldo no art. 8º, inciso VII da Lei 11.340/2006, que determina a capacitação contínua das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais vinculados aos órgãos e áreas de atendimento quanto às questões de gênero e de raça ou etnia.

A Lei 14.899/2024 reforça a importância de incluir a capacitação profissional no Plano de Metas para o enfrentamento à violência doméstica e familiar, conforme disposto no Art. 3º, II "inclusão de disciplina específica de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher nos cursos regulares das instituições policiais, bem como treinamento continuado, de forma integrada, entre os integrantes dos órgãos de segurança pública, que disponha de técnica de busca ativa, de abordagem, de encaminhamento e atendimento humanizado à mulher em situação de violência doméstica e familiar".

A qualificação profissional deve abranger todos os profissionais da segurança pública envolvidos no atendimento e/ou investigação de casos de violência de gênero contra mulheres. Dada a complexidade do tema, é essencial que a capacitação inicial tenha, no mínimo, 40 horas/aula, abordando, entre outros aspectos, as definições, origens, conceitos e causas da violência baseada em gênero contra as mulheres, seus impactos, as políticas de prevenção e enfrentamento, técnicas de atendimento especializado e humanizado, técnicas de investigação, além dos aspectos técnicos e jurídicos da legislação pertinente. A formação não deve se limitar aos aspectos da violência doméstica e familiar, mas também incluir outros delitos motivados por gênero, como violência sexual, feminicídios, crimes cibernéticos, entre outros. Além disso, a capacitação deve abranger o conhecimento sobre a rede de atendimento às mulheres e os procedimentos de encaminhamento, além de incluir a avaliação e gestão de risco. A formação deve, ainda, integrar temas relativos à interseccionalidade, como raça, etnia, deficiência, geração e sexualidade, com ênfase para o racismo, tendo em vista seu funcionamento orgânico e estrutural no Brasil.

Deve ser estimulada a participação nos cursos oferecidos na Rede de Ensino a Distância, em cursos presenciais, virtuais ou híbridos, de especialização da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública – RENAESP, bem como por cursos oferecidos pelas Escolas Superiores da Polícia Civil ou Academia de Polícia.

3.3.4

ATENDIMENTO NÃO REVITIMIZANTE

O atendimento prestado deve assegurar um acolhimento humanizado e adequado, com o objetivo de evitar a revitimização e reduzir as subnotificações.

A escuta ativa é uma técnica de comunicação que consiste, principalmente, em ouvir com atenção e interesse. Enquanto técnica, requer aprendizado e prática, devendo ser assegurada a formação adequada de todas(os) as(os) profissionais que atuam no serviço, a fim de garantir que as mulheres recebam um tratamento respeitoso em todas as interações.

Nas delegacias de polícia, a escuta ativa deve traduzir-se em um atendimento acolhedor, respeitoso e isento de preconceitos ou julgamentos morais, valorizando a história da mulher e respeitando seu tempo para criar vínculo e romper o silêncio. Essas medidas visam reduzir a revitimização e assegurar que a mulher não se sinta culpabilizada pela violência sofrida ou por buscar ajuda.

Entre os procedimentos de não revitimização, a legislação recomenda:

- evitar que a mulher tenha que contar o mesmo fato sucessivas vezes (Lei 11.340, Art. 10-A, §1º, inciso III).
- evitar questionamentos sobre sua vida privada que não tenham a finalidade de elucidar a violência sofrida (Lei 11.340, Art. 10-A, §1º, inciso III).
- registrar o depoimento em meio eletrônico ou magnético, devendo a degravação e a mídia integrar o inquérito (Lei 11.340/2006, Art. 10-A, § 2º, III).
- quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial. (Lei 11.340/2006, Art. 10-A, § 2º, II)

A assistência psicológica e jurídica para as mulheres poderá ser oferecida mediante convênio das unidades policiais especializadas com a Defensoria Pública, os órgãos do Sistema Único de Assistência Social e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou varas criminais competentes (Lei nº 14.541/2023, Art. 2º).

Todas as disposições sobre a especialização das DEAMs deverão ser observadas no acolhimento, registro e investigação policial dos delitos que envolvem violência de gênero contra a mulheres, assegurando um atendimento sensível e adequado.

3.4

DAS BENEFICIÁRIAS DIRETAS DO SERVIÇO

Todas as mulheres que tenham sofrido delitos relacionados à violência de gênero são consideradas beneficiárias diretas das DEAMs, devendo receber atendimento especializado. Dentre as principais situações que ensejam esse atendimento, destacam-se os casos de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e feminicídio, elencados no art. 3º da Lei nº 14.541/2023.

"Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social"

Lei 11.340/06, Art. 2º

Para fins das ações do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Brasil, 2024, p. 28), "as violências baseadas em gênero fazem parte do ciclo de vida e podem ocorrer em todo o processo de crescimento e socialização de meninas, adolescentes, jovens, adultas e mulheres idosas". O documento também ressalta que essas mulheres e meninas podem estar inseridas em diferentes contextos sociais e ocupacionais, sendo "donas de casa, estudantes, aposentadas, empregadas do setor formal ou informal. Podem sofrer violência quando se encontram em situação de rua ou em situação de migração, de refúgio ou asilo, quando são líderes religiosas ou de povos tradicionais, defensoras de direitos humanos, comunicadoras, sindicalistas, mulheres que ocupam espaços/cargos de poder, mulheres candidatas ou eleitas a cargos legislativos, entre outras".

Ademais, estão expressamente incluídas como beneficiárias das unidades policiais especializadas as mulheres transexuais. Essa compreensão foi consolidada pela decisão da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que definiu que a Lei nº 11.340/2006 também se aplica aos casos de violência doméstica ou familiar praticados contra mulheres transexuais. A inclusão também está alinhada à Recomendação nº 128 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que orienta a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, visando assegurar a igualdade e a proteção de todas as mulheres, em sua diversidade, no acesso à justiça e aos serviços de segurança pública.

3.5

DAS ESPECIFICIDADES PARA ATENDIMENTO DE MULHERES EM SUA DIVERSIDADE

Nos últimos anos, tem avançado o reconhecimento dos obstáculos enfrentados pelas mulheres para o acesso à justiça, especialmente aquelas que sofrem violência baseada em gênero, cujas situações são agravadas pelas diferentes marcas de diferenciação social que as definem como sujeitos. Entre essas mulheres, as negras são as que mais sofrem violências, conforme apontam pesquisas nas áreas da saúde e da segurança pública.

No entanto, existem outros grupos que também merecem atenção, pois enfrentam situações que não apenas agravam a violência, mas também dificultam o acesso a seus direitos. Entre esses grupos estão mulheres pertencentes a povos originários e tradicionais, mulheres com deficiências, mulheres em condição de refugiada ou exilada, deslocada ou apátrida, entre outras, que podem ser afetadas de forma particular em razão do racismo estrutural, da localização onde residem, da vulnerabilização derivada da sua situação social ou de sua atuação política.

Essas mulheres enfrentam obstáculos materiais – como a dificuldade de acesso a serviços devido à distância ou inexistência desses atendimentos nos locais onde vivem, dificuldades de acesso à informação por não falarem o português e pelo desconhecimento das leis e dos direitos vigentes, entre outros. Também existem obstáculos relacionados a estereótipos, juízos de valor e desconhecimento sobre a complexidade da violência baseada em gênero, o que limita e exclui grupos populacionais inteiros do atendimento adequado.

Para garantir um atendimento inclusivo e não revitimizante para essas mulheres, é fundamental que os serviços estejam devidamente equipados e contem com profissionais especializados em violência baseada em gênero, na legislação, nas técnicas de atendimento e em práticas que atendam às necessidades específicas das mulheres, seus acompanhantes e testemunhas. Além disso, a articulação com a rede de serviços deve se estender para os equipamentos que atendem essas pessoas, garantindo que os encaminhamentos sejam feitos de maneira adequada e compatível com suas necessidades. Abaixo, seguem algumas recomendações:

- Adotar medidas para garantir acessibilidade para pessoas com deficiência, com acesso a todos os espaços destinados ao atendimento adequado (rampas, elevadores, piso tátil, corrimão), inclusive na entrada dos serviços;
- Observar os casos de atendimento prioritário, conforme a Lei 14.626/2023, para mulheres com deficiência, gestantes, lactantes ou com crianças de colo, mulheres idosas, mulheres com transtorno do espectro autista (ou seus acompanhantes, especialmente crianças), mulheres com mobilidade reduzida e mulheres obesas;
- Disponibilizar material informativo, como placas de identificação de espaços e materiais sobre o atendimento e os direitos das mulheres, em braille e em outras línguas faladas pela população local (especialmente no caso de mulheres indígenas, refugiadas ou exiladas, deslocadas ou apátridas que não falam o português);
- Garantir atendimento em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para pessoas surdas, confirmando previamente que são usuárias dessa língua;
- Prever atendimento para tradução/interpretação e facilitação cultural para mulheres indígenas, com acompanhamento de pessoas com conhecimento sobre os procedimentos policiais, a legislação e a cultura à qual pertencem;
- Considerar a possibilidade de algumas mulheres não poderem retornar aos seus domicílios após o atendimento e precisarem de locais protegidos para permanecer. Esse é o caso, por exemplo, de mulheres indígenas, quilombolas e defensoras de direitos humanos, que podem necessitar de proteção especial;

Quando necessário, o acesso a profissionais habilitados para o atendimento pode ser viabilizado por meio de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e organizações não-governamentais, instituições de ensino, serviços de saúde e outras entidades que atuam com essas populações.

Nos casos envolvendo mulheres indígenas, o atendimento pode ser realizado por serviços indigenistas ou por indígenas da mesma etnia, sempre com o consentimento da mulher, garantindo sua autonomia e respeito à sua cultura e identidade.

3.6

DA INTEGRAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

As Polícias Civil, Militar, Científica, Penal e a Guarda Municipal deverão atuar dentro de suas esferas de atribuição constitucional, buscando sinergia técnica e operacional, bem como a integração no atendimento e encaminhamento das ocorrências envolvendo mulheres em situação de violência.

Neste sentido, a instituição de segurança pública que prestar o primeiro atendimento da ocorrência deve conhecer o fluxo de atendimento e encaminhar a mulher em situação de violência à DEAM ou à Delegacia de Polícia mais próxima de sua residência ou do local do fato.

Nos casos de feminicídio, crimes cibernéticos e outros delitos que exijam especialização na investigação, recomenda-se o estabelecimento de fluxo regular de comunicação entre as delegacias especializadas e as DEAMs, visando atuação colaborativa para o alcance de melhores resultados na elucidação dos fatos e à garantia de um atendimento qualificado à vítima e seus familiares.

3.7

DA ATRIBUIÇÃO INVESTIGATIVA

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) possuem atribuição investigativa sobre todos os delitos que envolvem violência de gênero praticados contra mulheres. Essa atribuição, já estabelecida na Norma Técnica de Padronização das DEAMs lançada em 2006, se fundamenta nos compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994), e na legislação nacional, especialmente na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e na Lei nº 14.541/2023.

A Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994) definiu a violência contra as mulheres como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (art. 1º). Definiu também, que essa violência pode ocorrer “no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência”, “ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa”, e “perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra” (Art. 2º).

Essa definição foi internalizada na normativa nacional a partir de 2006, com a aprovação da Lei 11.340/2006, que adaptou o texto para sua aplicação aos casos ocorridos em contexto doméstico, familiar e de relações íntimas. No entanto, o propósito central da Convenção manteve-se inalterado, com o reconhecimento da violência contra as mulheres como resultado da desigualdade de gênero e como violação de direitos humanos, devendo os Estados-Partes adotar todas as providências para prevenir, punir e erradicar tal violência.

Assim, as DEAMs têm atribuição para investigar qualquer delito em que haja indícios de que a violência contra a mulher foi motivada por questões de gênero, com especial atenção às situações mencionadas expressamente no art. 3º da Lei nº 14.541/2023 - delitos praticados em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, os crimes contra a dignidade sexual e o crime de feminicídio.

3.7.1

DELITOS EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A violência doméstica e familiar contra a mulher é definida no art. 5º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial”.

Nos incisos I, II e III, a Lei delimita os âmbitos em que essa violência pode ocorrer:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

O parágrafo único esclarece que, independentemente da orientação sexual, as mulheres podem ser vítimas de violência doméstica praticada por pessoas de seu convívio, com ou sem laços de parentesco por consanguinidade ou afinidade, ou em relações íntimas de afeto. Ressalte-se que essa violência abrange quaisquer das formas previstas no Art. 7º da Lei, como violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

O rol apresentado no Art. 7º da Lei nº 11.340/2006 é exemplificativo, podendo incluir outros atos, comportamentos e atitudes que configurem violência. As mulheres em situação de violência têm plena capacidade de expressar como foram afetadas por essas agressões. Cabe à (ao) profissional avaliar se está diante de um crime ou contravenção previstos na legislação, ou se se trata de uma violência que demanda encaminhamento a outros serviços da rede de atendimento. Independentemente do caso, a mulher deve sempre ser acolhida e orientada adequadamente. Para um bom desempenho, a(o) profissional deve ser capacitada(o) para reconhecer a violência baseada em gênero e ter acesso a informações atualizadas sobre a legislação e os serviços da rede de atendimento.

3.7.2

CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

Os crimes contra a dignidade sexual estão previstos no Título VI do Código Penal, artigos 213 e seguintes, e abrangem condutas que violam a liberdade e autodeterminação sexual das mulheres. A complexidade e a gravidade desses delitos demandam uma abordagem especializada nos procedimentos da investigação e no tratamento das vítimas.

Entre os principais crimes contra a dignidade sexual, destacam-se:

- Crimes contra a liberdade sexual: estupro, violação mediante fraude, importunação sexual e assédio sexual;
- Crimes sexuais contra vulneráveis: induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem, estupro de vulnerável, favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável;
- Lenocínio e tráfico de pessoas para fins de prostituição ou exploração sexual: favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual, rufianismo, tráfico de pessoas para fim de exploração sexual.

A Lei nº 13.718/2018 trouxe importantes modificações ao Código Penal, incluindo a tipificação dos crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia. Além disso, a norma também introduziu fatores relevantes relacionadas a causas de aumento de pena:

- No crime de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia, a pena será aumentada nas situações doutrinariamente conhecidas como pornografia de vingança ou revenge porn, ou seja, quando o delito for praticado por agente que mantenha ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima, ou quando cometido com o fim de vingança ou humilhação;
- Nos casos de estupro, foram reconhecidas as formas qualificadas de estupro coletivo (quando cometido por dois ou mais agentes) e estupro corretivo (praticado para controlar o comportamento social ou sexual da vítima).

É essencial que essas causas de aumento de pena sejam observadas durante a investigação, assegurando a coleta adequada de provas e evidências que contribuam para sua aplicação no momento da quantificação da pena.

3.7.3 FEMINICÍDIOS

Os feminicídios, tentados ou consumados, constituem crime autônomo e foram tipificados por meio da Lei nº 14.994/2024, que alterou o Código Penal para introduzir o art. 121-A, definindo o crime como "matar mulher por razões da condição do sexo feminino". Os incisos do artigo estabelecem que o crime pode ocorrer em contexto de violência doméstica e familiar ou por menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

O enquadramento na hipótese prevista no inciso I, violência doméstica e familiar, tem como base os mesmos critérios de abrangência da Lei Maria da Penha, elencados nos incisos do artigo 5º, independentemente de orientação sexual:

- no âmbito da unidade doméstica
- no âmbito da família
- em qualquer relação íntima de afeto

Por sua vez, a hipótese prevista no inciso II, menosprezo ou discriminação à condição de mulher, fica caracterizada quando o crime teve motivação de gênero. Tal circunstância abrange também casos em que não há relação prévia entre as partes.

Os procedimentos para a investigação e perícia dos crimes de feminicídio estão dispostos no *Caderno Temático de Referência: Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio*. A observância dos procedimentos nele estabelecidos é imprescindível, visando à identificação e caracterização da motivação de gênero, à uniformização dos procedimentos investigativos e à adequada compreensão das dinâmicas e causas dos feminicídios.

3.7.4

OUTROS DELITOS PRATICADOS CONTRA AS MULHERES BASEADOS EM GÊNERO

Além dos delitos previamente mencionados, que por sua própria natureza se alinham ao conceito de violência de gênero, há outras condutas que também costumam ser motivadas por questões de gênero, como o crime de perseguição (*stalking*) e de violência psicológica, tipificados nos artigos 147-A e 147-B do Código Penal (Lei nº 14.132/2021 e Lei nº 14.188/2021, respectivamente), assim como o crime de invasão de dispositivo informático, tipificado no artigo 154-A do Código Penal (Lei 12.737/2012), e delitos praticados no contexto de violência obstétrica.

Por essa razão, a perspectiva de gênero é fundamental para identificar fatores que caracterizem a violência baseada em gênero contra as mulheres, a qual pode se manifestar em diversos tipos penais. Esses fatores incluem indícios de posse, controle sobre o corpo, a sexualidade e a autonomia da vítima, além da objetificação, do desprezo e da discriminação, entre outras formas de violência contra as mulheres. A adoção dessa abordagem assegura que todas as manifestações de violência de gênero sejam devidamente reconhecidas, investigadas e enfrentadas.

3.8

DO FINANCIAMENTO PARA CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS DEAMs DE ACORDO COM AS DIRETRIZES NACIONAIS

A criação, implementação e reestruturação das DEAMs exigem investimentos técnicos, políticos e financeiros. Para garantir a efetividade das mudanças, é essencial um planejamento embasado em diagnósticos locais e institucionais, avaliando a viabilidade das recomendações, as adaptações necessárias e as demandas da população.

Além da adequação estrutural, o aprimoramento técnico e tecnológico das DEAMs requer planejamento estratégico para atender às exigências legais e garantir um serviço acessível e qualificado. Alguns públicos podem demandar investimentos específicos, como infraestrutura para acessibilidade, tecnologias especializadas (como o depoimento especial) e recursos humanos capacitados (como intérpretes de Libras e tradutores). Esse processo também pode envolver articulações políticas para viabilizar a atuação de profissionais especializados de outros órgãos e serviços.

Nos últimos anos, foram feitos avanços significativos no acesso a recursos financeiros, com fins de complementar e apoiar esforços já empreendidos pelos governos estaduais, responsáveis diretos pela gestão das unidades policiais. A Lei nº 13.756/2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública, assegura, no parágrafo 4º do artigo 5º, que pelo menos 5% (cinco por cento) dos recursos empenhados sejam destinados a ações de enfrentamento à violência contra a mulher. Esses recursos podem ser utilizados para a criação de DEAMs, conforme previsto no artigo 5º da Lei 14.541/23.

Além disso, a adesão ao Plano de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, conforme estabelecido na Lei nº 14.899/2024, também assegura o acesso a esse financiamento.

Além do Fundo, os serviços policiais poderão se beneficiar de parcerias com organismos de políticas para as mulheres e outras entidades da rede de atendimento, ampliando a capacidade de oferecer serviços especializados, realizar campanhas de conscientização e produzir materiais informativos. O objetivo central dessas iniciativas é otimizar as parcerias e ampliar o acesso das mulheres aos seus direitos.

3.9

DOS PRINCÍPIOS DE FUNCIONAMENTO DAS DEAMs

Para a aplicação das orientações aqui apresentadas, e reconhecendo a necessidade de proporcionar proteção e garantir os direitos das mulheres, é fundamental observar os princípios que fundamentam a Lei nº 11.340/2006. Esses princípios devem guiar a atuação das DEAMs e das demais unidades policiais responsáveis pelo atendimento às mulheres, requerendo delas uma profissionalização e formação cada vez mais singular, tendo em vista as atribuições e desafios que lhes foram concedidos com o advento da Lei Maria da Penha.

Com a aprovação de novas leis e o conhecimento sobre as condições diferenciadas enfrentadas pelas mulheres, esses princípios deverão ser aplicados na atuação policial e na investigação de todos os crimes resultantes da desigualdade de gênero e que afetam as mulheres de forma desproporcional.

- Princípio da primazia dos direitos humanos: reconhecimento da violência doméstica como uma violação aos direitos humanos das mulheres;
- Princípio da igualdade, não discriminação e do direito a uma vida sem violência: a igualdade e não discriminação requer o reconhecimento do direito das mulheres a viverem livres de violência.
- Princípio do atendimento integral: inclui o acesso à justiça e às políticas públicas de assistência destinadas às mulheres;
- Princípio da celeridade: os atos judiciais e processuais destinados a prevenir a violência devem ser expeditos;
- Princípio do acesso à justiça: engloba o direito a assistência jurídica, seja por advogada(o), defensor(a) público(a), ou por meio de assistência judiciária gratuita, o direito de solicitar medidas protetivas de urgência e de ser notificada sobre os atos processuais envolvendo o agressor. Inclui, também, o direito à informação sobre os serviços e a rede de apoio disponíveis, como centros de referência, abrigamento, atendimento especializado na saúde física e mental, e os núcleos da mulher da Defensoria Pública e do Ministério Público, entre outros serviços.

3.10

DAS ROTINAS PARA O ATENDIMENTO

As diretrizes a seguir têm como objetivo apoiar a organização das rotinas nas DEAMs, desde o primeiro contato com a mulher até o encerramento da fase policial, com a conclusão do inquérito policial e o encaminhamento à Justiça.

Essas orientações são em grande parte fundamentadas na Lei 11.340/2006, que estabelece normas para o atendimento, registro e investigação policial sob a perspectiva de gênero. As recomendações buscam assegurar os direitos fundamentais das mulheres no âmbito da persecução penal, garantindo um atendimento humanizado, a proteção da intimidade e o acesso efetivo aos mecanismos legais para adoção de medidas protetivas, reparatórias e de promoção de direitos. Além disso, essas orientações visam garantir um atendimento digno e respeitoso a todas as mulheres, não se restringindo apenas àquelas em situação de violência doméstica e familiar.

Visando garantir a universalização do acesso à proteção, segurança e justiça a todas as mulheres em situação de violência baseada de gênero, estas diretrizes deverão ser aplicadas a todos os casos, observando-se os procedimentos específicos aos diferentes crimes e encaminhamentos. Com a mesma intenção, foram acrescentadas algumas orientações adaptadas do Protocolo Nacional de Investigação e Perícias de Femicídio que também incorporam a perspectiva de gênero e contribuem para o aprimoramento das DEAMs, alinhando sua atuação às recomendações internacionais para a erradicação da violência contra as mulheres.

Por fim, é importante destacar que essas diretrizes devem ser adotadas e adaptadas por todas as unidades policiais, especializadas ou não, que recebam denúncias de violência de gênero contra mulheres.

3.10.1

PRIMEIRO ATENDIMENTO

A violência baseada em gênero contra as mulheres constitui violação de direitos humanos, mas nem toda forma de violência encontra enquadramento legal. É importante que em qualquer situação que a mulher venha a relatar situações de violência, negligência, abuso ou violação de direitos, que possa ser atendida de forma diligente e orientada sobre alternativas de encaminhamento para a rede de serviços.

O primeiro contato entre a/o policial e a mulher em situação de violência é crucial para assegurar sua proteção e acolhimento, bem como para garantir que a mulher se sinta segura para conseguir romper o ciclo de violações que podem percorrer toda a sua história de vida, muitas vezes não denunciadas. Esse contato inicial pode ser decisivo para que a mulher busque apoio e denuncie agressões físicas, morais, sexuais ou psicológicas.

A concepção arquitetônica das DEAMs e a postura dos servidores devem ser estruturadas para oferecer um atendimento humanizado. É fundamental que o cuidado oferecido não se limite ao suporte imediato, mas também tenha como propósito minimizar quaisquer impactos adicionais que a própria experiência de busca por ajuda possa causar, de forma que relato da mulher não se torne uma experiência traumática, evitando-se, sobretudo, repetidas inquirições.

A escuta ativa e o acolhimento das vítimas devem nortear todos os procedimentos relacionados ao caso, criando um ambiente seguro, propício ao diálogo, à construção de vínculos e à confiança entre a vítima e os profissionais e evitando abordagens inquisitórias ou constrangedoras.

A responsabilidade por um atendimento cuidadoso e respeitoso é compartilhada por todas e todos os profissionais que atuam na delegacia. Isso implica adotar uma postura qualificada, pautada na compreensão da violência de gênero contra as mulheres como um fenômeno complexo, relacionado a questões estruturais, expectativas sociais e vínculos afetivos.

A Lei nº 11.340/2006 prevê em seu art. 10-A, entre outras diretrizes, que o atendimento deverá ser orientado para a:

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar;

II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;

III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada.

Medidas a serem adotadas:

Na organização do espaço:

- O atendimento deve ocorrer em local reservado, assegurando a privacidade do relato e evitando que a mulher se sinta exposta aos olhares e à curiosidade de outras pessoas. A confidencialidade é essencial para que ela se sinta segura para compartilhar sua experiência, sem receio de julgamentos ou constrangimentos;
- O ambiente de espera deve ser calmo, reservado e acessível para pessoas com deficiência;
- Para melhor acolhimento das mulheres e de seus dependentes, recomenda-se que o espaço disponha de brinquedoteca e fraldário.
- Espaços distintos devem ser disponibilizados para as mulheres e seus acompanhantes, separados daqueles destinados às pessoas agressoras e pessoas a elas relacionadas. Deve-se evitar que a mulher tenha contato com qualquer pessoa agressora, não apenas aquela que a tenha agredido.
- A circulação de pessoas alheias ao serviço deve ser limitada.

No atendimento:

- O atendimento policial deve ser pautado pelo respeito e acolhimento, sem suposições ou revitimização;
- Todos os esforços devem ser direcionados à proteção da vítima e responsabilização do agressor, sem perguntas invasivas ou insinuações que possam gerar constrangimento, sensação de desconfiança ou desqualificação, assegurando que a mulher se sinta acolhida e respeitada durante todo o relato;
- O direito da vítima à privacidade deve ser preservado, evitando exposição desnecessária ou qualquer tratamento que possa gerar constrangimento adicional;
- O atendimento inicial deve identificar a demanda apresentada pela mulher, colhendo informações básicas para avaliar se a situação será resolvida na DEAM ou se haverá encaminhamento para outro serviço;
- A mulher pode, no primeiro contato, buscar apenas orientações, sem registrar a ocorrência. Esse direito deve ser respeitado, e ela deve receber todas as informações necessárias. Nos casos de ação penal pública incondicionada, a mulher deve ser esclarecida sobre a obrigatoriedade de registro de ocorrência e investigação policial;
- Deverão ser observados os casos de atendimento preferencial para mulheres com deficiência, gestantes, lactantes ou com crianças de colo, mulheres idosas com 60 anos ou mais, mulheres com transtorno do espectro autista (ou seus acompanhantes, especialmente crianças) mulheres com mobilidade reduzida e mulheres obesas.
- Preferencialmente, o atendimento deverá ser realizado por uma profissional mulher, independentemente da orientação sexual ou identidade de gênero da usuária;
- De acordo com o Art. 40-A da Lei nº 11.340/2006, a lei será aplicada a todas as situações previstas no seu art. 5º, independentemente da causa ou da motivação dos atos de violência e da condição do ofensor ou da ofendida (introduzido pela Lei nº 14.550/2023);
- A(o) profissional responsável pelo acolhimento, deverá ser treinada(o) para utilizar linguagem clara e acessível, sem uso de jargões jurídicos, para transmitir as orientações necessárias, sobre a possibilidade de ser atendida na delegacia e/ou de encaminhamento a outros serviços;
- Deverá também ser treinada(o) para compreender a situação de fragilidade vivida pela mulher, e que geram medo e confusão mental em alguns casos. É importante respeitar seu relato inicial sem muitas perguntas por detalhes, respeitando também seu silêncio;

- Deve-se garantir atendimento respeitoso e sensível à diversidade cultural, religiosa e étnica das mulheres, considerando suas especificidades e evitando estereótipos e preconceitos;
- A mulher deve ser informada sobre o tempo estimado de espera e encaminhada ao local de espera, como forma de demonstrar respeito pela sua situação;
- Em casos de encaminhamento para outros serviços, as informações deverão conter o nome do serviço, endereço, horário de funcionamento e tipo de atendimento que poderá buscar;
- O acolhimento humanizado deve orientar todas as etapas do atendimento, assegurando que a mulher compreenda as opções disponíveis e tenha respeitada sua decisão sobre os próximos passos;
- O atendimento a vítimas de crimes contra a dignidade sexual deve ser realizado com sensibilidade, empatia e sem julgamentos, sem questionamentos indevidos quanto à sua conduta, vestimenta ou escolhas antes do crime, assegurando que a vítima/sobrevivente seja acolhida e protegida, ao mesmo tempo em que se viabiliza a coleta de provas para a materialização do crime;
- A mulher deve ser informada sobre a possibilidade de retornar à delegacia para registrar outras ocorrências;
- As diretrizes de acolhimento devem ser estendidas a acompanhantes e testemunhas;
- Quando se tratar de violência sexual, a mulher deve ser informada sobre serviços de contracepção de emergência e profilaxia de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), incluindo HIV/AIDS, com o devido encaminhamento a serviços de saúde, onde deverão ser adotados os procedimentos previstos na Lei 12.845/13 e na Norma Técnica de Atenção Humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios.
- Não é necessário o registro do boletim de ocorrência para que a mulher tenha acesso aos serviços de saúde, incluindo interrupção legal da gravidez.

A atenção às pessoas em situação de violência sexual não é uma ação isolada e o seu enfrentamento depende de iniciativas intersetoriais que possibilitem ações de atendimento, proteção, prevenção a novas situações e medidas para possibilitar a responsabilização dos(as) autores(as) de agressão (Brasil, 2015).

Adicionalmente, o artigo 11 da Lei Maria da Penha estabelece uma série de providências que devem ser adotadas pela autoridade policial no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar:

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável.

Ao informar a mulher sobre seus direitos e os serviços disponíveis, conforme mencionado no inciso V, recomenda-se que essas informações sejam fornecidas por escrito, seja no registro policial, seja por meio de documento avulso. Essa medida contribui para que a vítima consiga assimilar e acessar as orientações recebidas de maneira mais efetiva.

As providências mencionadas não se limitam ao rol apresentado, mas são exemplos ilustrativos do que a polícia judiciária deve fazer no atendimento às vítimas. Essa compreensão é fundamental, pois cada caso de violência pode apresentar particularidades e demandar a adoção de diligências adicionais para garantir a segurança e a proteção da vítima.

Para garantir um atendimento qualificado desde o primeiro contato, é imprescindível que todas e todos os profissionais da delegacia recebam capacitação e atualização periódica. Esse preparo contínuo é essencial para assegurar um acolhimento humanizado, sensível e livre de julgamentos, evitando qualquer forma de revitimização da mulher.

3.10.2

PROCEDIMENTOS PARA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Este tópico aborda procedimentos essenciais para o registro da ocorrência e na condução de investigações durante o inquérito policial.

A investigação policial inicia-se com o recebimento da denúncia e o registro formal dos fatos, garantindo a correta identificação da vítima, do autor e de eventuais testemunhas. O registro deve ser detalhado, assegurando a privacidade da vítima e evitando sua revitimização, além de conter informações essenciais para a continuidade da investigação.

A coleta de provas deve seguir protocolos e procedimentos rigorosos, assegurando a preservação da cadeia de custódia e a integridade dos vestígios, especialmente em crimes sexuais e feminicídios. A investigação cibernética também desempenha um papel crucial, especialmente nos crimes cometidos por meio digital, como a divulgação não consentida de imagens íntimas e a violência psicológica em ambientes virtuais. A rastreabilidade das comunicações, o monitoramento de registros eletrônicos e a preservação de provas digitais são essenciais para fundamentar a responsabilização do agressor.

3.10.2.1 BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Lei 11.340/06, art. 10-A:

§2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida;

II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial;

III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a gravação e a mídia integrar o inquérito.

Os dados registrados no Boletim de Ocorrência exercem papel central no desenvolvimento das investigações policiais e na responsabilização dos agressores, sendo essencial que o preenchimento seja completo e preciso. A comunicação do delito pode partir da própria vítima ou de terceiros, como familiares e vizinhos, cuja colaboração é fundamental para contextualizar o crime e identificar as motivações de gênero envolvidas. Informações detalhadas desde o início auxiliam na elucidação dos fatos, evitam atrasos processuais e contribuem para que o Ministério Público ofereça a denúncia sem necessidade de devolução dos autos para diligências complementares.

Nos casos de violência contra a mulher, o registro policial também assume uma função protetiva. Ele é a porta de entrada para a ativação da rede de proteção e acolhimento, composta por diversos serviços que atuam de forma integrada. A qualidade e a abrangência das informações fornecidas são determinantes para que essa rede possa agir de maneira célere e adequada às necessidades da vítima.

Além disso, os dados colhidos servem como instrumento para mapear padrões de violência e orientar políticas públicas de segurança, exigindo uniformidade e rigor no seu registro.

Especial cuidado deve ser dedicado às perguntas sobre raça, cor e etnia, que devem, preferencialmente, ser respondidas a partir da autodeclaração da vítima.

Campos específicos devem ser previstos para registrar a orientação sexual e a identidade de gênero, sendo fundamental que as mulheres sejam questionadas sobre sua autodeclaração. Nos casos envolvendo mulheres trans, deve ser registrado o nome social, que deverá ser utilizado em todo o atendimento, juntamente com os pronomes de tratamento adequados.

Por esse motivo, o registro policial dos casos envolvendo violência de gênero contra as mulheres, reveste-se de extrema importância e demanda atenção especial, exigindo uma descrição minuciosa dos fatos e a coleta de todas as informações relevantes, que poderiam ser negligenciadas em situações envolvendo delitos de outra natureza.

É crucial que a/o policial ouça atentamente a vítima, identificando aspectos sensíveis em seu relato e auxiliando-a na descrição dos fatos, assegurando assim um atendimento humanizado e eficiente.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VI-A - verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento);

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

A Lei nº 14.857/24 determina que o nome da vítima deverá ser colocado em sigilo nos procedimentos que apuram os crimes de violência doméstica e familiar. A medida visa a segurança e privacidade das mulheres. Conforme a mesma legislação, "não abrange o nome do autor do fato, tampouco os demais dados do processo."

Nos casos de lesão corporal, sempre que possível e desde que não exponha partes íntimas do corpo da vítima, devem ser anexadas fotografias ao boletim de ocorrência para comprovar as lesões sofridas. As imagens deverão ser produzidas pela polícia, utilizando câmera fotográfica ou telefone celular corporativo, e armazenadas em local seguro. Durante todo o atendimento, inclusive no momento do registro fotográfico, a vítima tem o direito de estar acompanhada por pessoa de sua confiança.

Em situações que envolvam lesões corporais, violências sexuais ou tentativas de feminicídio, recomenda-se que a requisição de laudos periciais contemple os quesitos previstos no Protocolo de Investigação e Perícia de Feminicídio. Essa medida visa orientar os profissionais da perícia na coleta de vestígios que auxiliem na comprovação da violência baseada em gênero.

Quando se tratar de violência doméstica e familiar, é admitida a comprovação da materialidade por meio de laudos de profissionais de saúde, boletins de atendimento e prontuários médicos. Portanto, tais documentos devem ser anexados ao registro policial como parte da apuração dos fatos.

Assim, no registro de ocorrência envolvendo violência de gênero contra a mulher, devem ser incluídas as seguintes informações:

- Qualificação completa da ofendida e do possível autor, bem como de eventuais testemunhas diretas e indiretas, incluindo endereço residencial e comercial, telefones, aplicativos de troca de mensagens,

redes sociais, documentos pessoais, e-mail e contatos alternativos, como de familiares, vizinhos ou amigos;

- Descrição detalhada dos fatos, especificando o tipo de violência, local, data, horário e os meios utilizados;
- Identificação de deficiência preexistente da vítima, se a violência resultou em lesões que provocaram deficiência ou agravaram uma condição já existente;
- Relação de veículos, armas e outros objetos relacionados ao fato;
- Cartografia do local da ocorrência, com descrição ambiental e coordenadas geográficas (GPS);
- Características da vítima e localização das lesões aparentes;
- Indicação de vínculo entre o possível autor e a vítima;
- Nos casos de violência em relações íntimas, registro da duração do relacionamento (namoro, união estável, casamento e, se for o caso, da separação);
- Sendo o caso, informar a quantidade de filhos da vítima com o possível agressor, bem como filhos de outros relacionamentos, com identificação dos nomes e idades, indicando se presenciaram as agressões;
- Informação sobre a situação de moradia da vítima, sobre a convivência sob o mesmo teto ou eventual separação de corpos/fato;
- Situação econômica da vítima, com indicação se possui renda própria ou depende financeiramente do agressor;
- Medidas jurídicas já tomadas pela vítima para oficializar eventual separação ou sua manifestação de intenção de fazê-lo;
- Hábitos e comportamentos do agressor, com destaque para uso abusivo de entorpecentes e álcool;
- A oferta de abrigo e transporte para local seguro, de acompanhamento para retirada de pertences e das medidas protetivas de urgência à vítima, registrando-se sua adesão ou recusa.

Em nenhuma hipótese deve ser admitido que as evidências sobre a personalidade da vítima, sua história de vida ou seu comportamento reproduzam estereótipos e preconceitos com base no gênero, para julgamento moral das vítimas e sua responsabilização pela violência que sofreu (Diretrizes Nacionais – Feminicídio, 2016, p. 42).

Independentemente da delegacia responsável pela investigação criminal, todas as unidades policiais que tiverem conhecimento de casos de violência baseada em gênero contra as mulheres devem proceder imediatamente com o registro da ocorrência, colhendo o máximo de informações possíveis no primeiro atendimento, em conformidade com as diretrizes apresentadas.

3.10.2.2

INQUÉRITO POLICIAL

O inquérito policial é peça fundamental na persecução penal. Uma investigação qualificada tem início com a escuta da mulher, momento em que são reunidas informações essenciais para a condução do caso. Além disso, as provas testemunhais e demais elementos informativos obtidos através das técnicas de investigações disponíveis às atividades policiais, reforçam o conjunto probatório voltado a comprovar a autoria, materialidade e circunstâncias da infração penal sofrida pela mulher.

Dessa forma, a atividade investigativa é parte essencial do inquérito policial e deve ser coordenada (presidida) pela(o) Delegada(o) de Polícia responsável pelo procedimento e voltada a garantir a adequada coleta, preservação e perícia dos vestígios materiais do crime, respeitando a cadeia de custódia e a devida preservação do local dos fatos.

Em face da especificidade do fenômeno da violência de gênero contra as mulheres, o atendimento deve ser regido pelo direito à privacidade, garantindo um ambiente seguro e respeitoso para a vítima.

Elementos essenciais do inquérito policial incluem:

- Escuta Ativa da Vítima: Coleta detalhada e precisa do relato da vítima, assegurando a obtenção de informações cruciais.
- Documentação Completa: Registro metuculoso das circunstâncias e consequências do crime.
- Provas Materiais: Coleta e preservação rigorosa dos vestígios materiais, garantindo a integridade da cadeia de custódia.
- Possíveis Registros Telemáticos: Levantamento de registros digitais relevantes, como comunicações via mensagens, chamadas telefônicas, vídeos, geolocalização e outras evidências eletrônicas.
- Perícia no Local do Crime: Garantia de que o local do fato seja adequadamente preservado para perícias técnicas.

- Provas Testemunhais: Colheita de depoimentos de testemunhas diretas e indiretas.
- Reprodução Simulada dos Fatos: Realização da reprodução simulada dos fatos, quando necessário, para esclarecimento dos detalhes do delito.
- Nexos de Causalidade: Estabelecimento claro do nexo causal entre a conduta do agente e o resultado danoso.
- Privacidade e Atendimento Humanizado: Em face da especificidade do fenômeno da violência de gênero contra as mulheres, o atendimento deve ser regido pelo direito à privacidade, em ambiente seguro e respeitoso.
- Remessa, no prazo legal, dos autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

Com a adoção do processo judicial eletrônico é importante adotar os procedimentos para preservação da intimidade da vítima, mantendo sob sigilo o acesso ao nome, endereço, contatos, fotos ou outras informações que possam afetar sua dignidade.

3.10.2.3

PRESERVAÇÃO DE VESTÍGIOS E ENCAMINHAMENTOS MÉDICO-LEGAIS

Nos crimes que deixam vestígios físicos ou biológicos, é imprescindível adotar as seguintes medidas:

- Encaminhar imediatamente a vítima para perícia médica, garantindo que exames especializados sejam realizados com rapidez e sigilo;
- Coletar peças de roupa, objetos e materiais biológicos que possam conter vestígios do crime, assegurando sua correta preservação e respeitando a cadeia de custódia;
- Em se tratando de violência sexual, encaminhar a vítima para atendimento médico preventivo, assegurando acesso imediato ao protocolo de profilaxia de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), contracepção de emergência e suporte psicológico especializado;
- Garantir que todos os procedimentos sejam realizados respeitando a autonomia e a vontade da vítima, evitando qualquer forma de revitimização ou adoção de medidas que possam agravar o trauma.

3.10.2.4

MATERIALIZAÇÃO DO CRIME EM CASOS DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL POR INTOXICAÇÃO

Nos casos em que a vulnerabilidade decorre de intoxicação por substâncias lícitas ou ilícitas, é essencial:

- Requisitar exames laboratoriais para detectar a presença de substâncias psicoativas que possam ter comprometido a capacidade de consentimento da vítima;
- Coletar informações sobre o período de inconsciência ou comprometimento cognitivo, incluindo relatos de testemunhas e registros de câmeras de segurança;
- Analisar histórico de mensagens, ligações ou interações anteriores entre a vítima e o suspeito, buscando evidências de premeditação ou abuso de confiança;
- Reforçar que o consentimento deve ser livre, consciente e inequívoco, sendo nulo em situações de intoxicação ou subjugação.

3.10.2.5

REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NO LOCAL DO CRIME

Para fortalecer a investigação e assegurar sua efetividade, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- Acionar perícia técnica no local do crime, garantindo que vestígios físicos sejam coletados antes de qualquer alteração na cena;
- Documentar a dinâmica do ambiente, incluindo indícios de luta, presença de objetos deslocados, manchas de sangue ou fluidos biológicos, uso de algemas improvisadas ou outros elementos que indiquem violência;
- Verificar e registrar sinais de acesso forçado (portas arrombadas, janelas quebradas, vestígios de contenção);
- Realizar entrevistas qualificadas com testemunhas para reconstituir o percurso da vítima e do suspeito antes, durante e após o crime;
- Assegurar que todos os registros periciais sejam compatíveis com a narrativa da vítima/sobrevivente, reforçando sua credibilidade e fortalecendo a ação penal.

3.10.2.6

INVESTIGAÇÃO CIBERNÉTICA - PRINCIPAIS ETAPAS

A investigação cibernética consiste em um conjunto de técnicas e procedimentos utilizados para a coleta, preservação e análise de dados digitais a fim de elucidar crimes cometidos no ambiente virtual. Esse processo é essencial para a identificação de suspeitos, coleta de provas e responsabilização criminal de indivíduos envolvidos em delitos que envolvem tecnologia.

As principais etapas são:

Coleta de Dados

- Identificação de informações relacionadas ao crime, como data, hora, local, dispositivos utilizados, contas em redes sociais, e-mails e dados bancários.
- Uso de ferramentas forenses digitais para extração de informações de dispositivos eletrônicos.

Preservação de Evidências Digitais

- Solicitação de preservação de registros junto a provedores de serviços digitais (Google, Meta, Apple, Microsoft, Uber, entre outros).
- Aplicação do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) para garantir a preservação de dados de conexão e aplicação.

Pedidos Emergenciais

- Em casos de risco iminente à vida, como sequestros e ameaças, a autoridade policial pode solicitar dados diretamente aos provedores sem necessidade de ordem judicial.

Solicitação de Dados Cadastrais

- Requisição de informações como nome, CPF, telefone e dados de pagamento vinculados a contas em redes sociais e serviços online.

Análise de Respostas e Cruzamento de Dados

- Verificação de e-mails, IPs, números de telefone e aplicativos vinculados ao suspeito.
- Uso de bancos de dados e ferramentas especializadas para identificar conexões entre diferentes elementos da investigação.

Representação por Medidas Judiciais

- Quando necessário, pode ser solicitada judicialmente a quebra de sigilo de dados, interceptação telefônica ou afastamento do sigilo bancário.
- A extração de dados de dispositivos eletrônicos também pode ser requerida via autorização judicial.

Em casos de crimes cibernéticos, é imprescindível uma ação célere para garantir a preservação da materialidade, dada a natureza volátil das evidências digitais. Quando a prática delituosa ocorrer por meio de redes sociais, é necessário assegurar a preservação dos perfis e conteúdos, por meio de registros fornecidos pelas plataformas, como Instagram e Facebook, entre outras, conforme disposto na Lei 12.965/14.

Além disso, deve-se solicitar à vítima que junte os perfis com a URL correspondente, garantindo que esses dados sejam devidamente preservados junto às empresas responsáveis.

No que tange a mensagens enviadas por aplicativos de mensagens, é crucial realizar a extração integral das conversas, com a devida certificação pelo policial responsável, em respeito à cadeia de custódia.

3.10.3

LEI N° 9.099/95

O Artigo 41 da Lei 11.340/06 prevê que “aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995”.

Dessa forma, considerando que a Lei 9.099/95 não pode ser aplicada a casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, os principais impactos gerados por este artigo são:

- A possibilidade de prisão em flagrante para todos os delitos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- A obrigatoriedade de instauração de Inquérito Policial, em vez de Termo Circunstanciado, independentemente da pena prevista;
- A proibição de conciliação civil, transação penal e suspensão condicional do processo;
- A lesão corporal é crime de ação penal pública incondicionada.

3.10.4

PRISÃO PREVENTIVA

A autoridade policial poderá, em qualquer fase do Inquérito policial, representar pela prisão preventiva, desde que presentes os requisitos do Código de Processo Penal.

3.10.5

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

As medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006, nos artigos 22, 23 e 24, abrangem tanto a proteção da mulher quanto a imposição de obrigações à pessoa agressora. Essas medidas representam um dos avanços mais significativos da legislação no combate à violência doméstica e familiar.

De acordo com o artigo 19, §5º da Lei 11.340/06, as Medidas Protetivas de Urgência não dependem da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência. A vítima tem o direito de solicitar as medidas, mesmo que o fato relatado não seja tipificado como crime ou se ela optar por não representar criminalmente. Essa solicitação deve ser encaminhada ao Poder Judiciário, que analisará o pedido independentemente da instauração do inquérito policial.

O **artigo 12, §1º da Lei 11.340/2006** define os procedimentos a serem adotados:

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

- I** - qualificação da ofendida e do agressor;
- II** - nome e idade dos dependentes;
- III** - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.
- IV** - informação sobre a condição de a ofendida ser pessoa com deficiência e se da violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

Portanto, ao enviar as medidas protetivas de urgência ao Poder Judiciário, a autoridade policial deve incluir todos os documentos apresentados pela vítima, incluindo laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde e o Formulário Nacional de Avaliação de Risco. O objetivo dessas medidas é fornecer ao Judiciário informações completas e relevantes, possibilitando uma análise precisa e uma resposta eficaz à situação da vítima.

3.10.5.1

AFASTAMENTO IMEDIATO DO AGRESSOR DO LAR

Com o objetivo de garantir maior celeridade e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a Lei nº 13.827/19 introduziu o artigo 12-C na Lei 11.340/06, que estabelece que, em casos de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica, o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência pode ser determinado:

I - pela autoridade judicial;

II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente.

§ 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso.

3.10.5.2

DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

A Lei nº 13.641/2018 introduziu uma alteração na Lei nº 11.340/2006, incorporando o Art. 24-A, que tipifica o crime de descumprimento das medidas protetivas de urgência.

Assim, as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuem medidas protetivas em vigor passaram a contar com uma importante ferramenta de prevenção, garantida pelo Estado, para assegurar seu direito à vida e à integridade física e psicológica. A gravidade do descumprimento dessas medidas, configurando um crime, pode ensejar a decretação da prisão preventiva. Vale ressaltar que, em caso de prisão em flagrante pelo descumprimento das medidas protetivas, a autoridade policial não poderá arbitrar fiança, cabendo essa decisão apenas ao juiz.

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.

3.10.6

FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO

O Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR), instituído pela Lei nº 14.149/2021, foi desenvolvido como uma ferramenta essencial para a identificação dos fatores que indicam o risco de a mulher sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas e familiares. Esse instrumento visa subsidiar a atuação dos órgãos e entidades que integram a rede de proteção, possibilitando uma gestão mais eficiente dos riscos identificados.

O instrumento foi introduzido na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres com o objetivo de fortalecer as capacidades institucionais para o reconhecimento e correto encaminhamento de medidas para proteção da vida das mulheres.

De acordo com o art. 2º, §2º, da referida lei, o formulário deve ser, preferencialmente, aplicado pela Polícia Civil no momento do registro da ocorrência. Na impossibilidade, o preenchimento pode ser realizado pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, durante o primeiro atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Embora a lei preveja que a aplicação do FONAR seja facultativa para outros serviços da rede, recomenda-se sua adoção como ferramenta organizadora do fluxo de atendimento. Essa medida contribui para a redução da chamada "rota crítica", percorrida pelas mulheres em busca de apoio, e para a prevenção do agravamento ou repetição das situações de violência.

O FONAR deve ser oferecido a todas as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, independentemente de solicitação das medidas protetivas de urgência, sempre com orientações sobre sua importância.

O preenchimento deve ocorrer por meio de um diálogo entre a mulher e um(a) profissional capacitado(a), garantindo que as respostas sejam registradas com precisão e as perguntas compreendidas em sua totalidade. É fundamental que o(a) profissional possa esclarecer eventuais dúvidas e reforçar que, mesmo que determinados fatos já tenham sido informados anteriormente, eles devem ser novamente relatados no FONAR, pois as informações colhidas serão determinantes para as decisões e encaminhamentos subsequentes.

A aplicação do formulário deve acompanhar os pedidos de medidas protetivas encaminhados ao Poder Judiciário e, paralelamente, orientar os encaminhamentos a serem realizados pela Polícia Civil, conforme as necessidades emergenciais de cada mulher. O FONAR, ao mapear a situação da vítima, do agressor e o histórico de violência nessa relação, permite a mensuração do risco enfrentado pela vítima, conferindo aos profissionais uma análise mais precisa da gravidade da situação e favorecendo a adoção

de providências adequadas para garantir a segurança e o bem-estar da mulher, como encaminhamento do caso aos serviços da rede de atenção às mulheres e de proteção a crianças, acompanhamento periódico do caso, representação pela prisão preventiva da pessoa agressora ou por mandado de busca e apreensão, entre outras.

De acordo com as recomendações internacionais, o formulário de risco não deve ser utilizado como instrumento de triagem voltado a excluir ou retardar o atendimento para as mulheres que apresentem "risco baixo". Todo pedido de ajuda e de informação deve ser considerado como indicativo da presença de risco e serve para que os e as profissionais adotem medidas preventivas para que a violência não se concretize (CNMP, 2021).

Tendo em vista que o risco é dinâmico e pode se alterar ao longo do tempo, é recomendável que novas avaliações sejam realizadas periodicamente em novos atendimentos, inclusive em diferentes pontos da rede de proteção, para assegurar a pertinência e atualização das medidas de segurança adotadas.

Para selecionar as medidas apropriadas, é fundamental considerar os fatores de risco presentes no caso, bem como os recursos pessoais e a rede de apoio da mulher em situação de violência. Cada situação demanda uma abordagem individualizada, levando em conta as necessidades e circunstâncias específicas da vítima e sem esquecer que, ao buscar ajuda na rede de enfrentamento à violência, todas as mulheres estão em situação de risco.

Independentemente das respostas ou do preenchimento deste formulário, é fundamental que as medidas protetivas de urgência solicitadas pela vítima sejam avaliadas, que sejam adotadas as intervenções adequadas para a gestão do risco e que a persecução criminal seja prosseguida.



4



4.

DO ACESSO AO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em seu artigo 10-A, assegura às mulheres em situação de violência doméstica e familiar o direito a um atendimento policial e pericial especializado.

Para assegurar a efetiva prestação desse serviço, a expansão das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) em todo o território nacional é fundamental, conforme disposto na Lei nº 14.899/2024 (Art. 3º, III). Considerando a faixa populacional, recomenda-se: até 300 mil habitantes - 2 DEAMs; de 300 mil a 500 mil habitantes - 3 DEAMs; de 500 mil a 1 milhão de habitantes - 4 DEAMs; acima de 1 milhão de habitantes - 5 DEAMs (Brasil, 2010).

É importante destacar que essa recomendação deve ser analisada de forma contextualizada, levando em consideração critérios locais, como índices de violência de gênero contra as mulheres, abrangência territorial, infraestrutura disponível e a existência de outros serviços especializados.

Para ampliar o acesso das mulheres aos serviços especializados, as unidades devem ser estrategicamente distribuídas em regiões antagônicas e de fácil acesso, preferencialmente em áreas com maior incidência de casos ou em locais de vulnerabilidade social, garantindo assim cobertura abrangente.

O 8º Diagnóstico das Unidades Policiais Especializadas no Atendimento à Mulher, divulgado pelo Ministério da Justiça em 28 de dezembro de 2023, revela a escassez dessas unidades e a ausência de funcionamento ininterrupto, comprometendo o acesso das mulheres a serviços essenciais de proteção e justiça.

Para enfrentar essa realidade, a Lei nº 14.541/2023 reforça a necessidade de priorizar o atendimento qualificado às mulheres em situação de violência, determinando que, nos municípios onde não houver DEAMs, a delegacia existente deve garantir o atendimento por uma agente feminina especializada (Art. 4º). Essa previsão visa assegurar que todas as mulheres recebam um acolhimento adequado e sensível às suas necessidades, mesmo em localidades sem estrutura especializada.

Diante disso, outras estruturas têm sido implementadas para ampliar o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou vítimas de outras formas de violência de gênero. Entre elas, destacam-se:

Delegacia Online: Oferece a conveniência de registrar ocorrências policiais de forma virtual, eliminando a necessidade de deslocamento físico até uma delegacia convencional.

Postos de Atendimento: Unidades físicas descentralizadas que buscam ampliar o acesso da população aos serviços policiais, proporcionando locais próximos e acessíveis para o registro de ocorrências.

Núcleos Integrados: Representam uma abordagem multidisciplinar no atendimento à mulher, reunindo profissionais de diversas áreas para oferecer suporte abrangente e integrado.

Além dessas estruturas organizacionais, o Programa Mulher viver sem Violência, do Ministério das Mulheres, prevê a integração do serviço à rede de atendimento através de medidas como:

- A instalação de unidades das DEAMs nas Casas da Mulher Brasileira.
- A participação das DEAMs nas unidades móveis para atendimento e orientação das mulheres em situação de violência, em locais sem oferta de serviços especializados ou de difícil acesso.

Assim, para garantir a universalização do acesso à justiça e atendimento qualificado para as mulheres, recomenda-se que as diretrizes apresentadas neste documento sejam adotadas por todos os profissionais e delegacias de polícia, independentemente de serem especializadas.

4.1 ATENDIMENTO TELEPRESENCIAL

Para garantir o atendimento ininterrupto das DEAMs, inclusive no período noturno, em feriados e finais de semana, pode ser adotado o atendimento telepresencial como alternativa. No entanto, essa modalidade deve ser utilizada apenas em circunstâncias excepcionais, sem substituir ou descaracterizar o atendimento presencial, que deve ser sempre priorizado.

O atendimento telepresencial consiste na realização de atendimentos por meio de videochamadas ou outras tecnologias audiovisuais que possibilitem a interação em tempo real entre a vítima e a(o) policial. Para isso, as unidades que oferecem esse serviço devem estar equipadas com computadores, câmeras, microfones e demais dispositivos necessários, além de proporcionar um ambiente reservado, que assegure a privacidade e a segurança das mulheres atendidas.

Além de assegurar a continuidade dos serviços nas DEAMs, o atendimento telepresencial pode ser implementado em delegacias comuns de localidades onde não há unidades especializadas, ampliando o acesso das mulheres a um atendimento qualificado. Nesses casos, o serviço deve ser conduzido por profissionais devidamente capacitados, preferencialmente policiais femininas, que disponham das informações necessárias para orientar e encaminhar cada caso de maneira adequada.

O uso do atendimento telepresencial depende do consentimento da vítima, que deve ser devidamente informada sobre a natureza do serviço, os procedimentos adotados e os encaminhamentos possíveis. O objetivo é garantir que nenhuma mulher fique desassistida, especialmente em períodos noturnos e nos finais de semana, quando o acesso ao atendimento presencial pode ser mais limitado.

A instalação e operação dos equipamentos destinados ao atendimento telepresencial devem ser conduzidas por um setor específico, designado por órgão superior da Polícia Civil, em conformidade com protocolos de proteção de dados, privacidade e segurança da informação. Além disso, é essencial que todas as diretrizes adotadas garantam a integridade e a confidencialidade das pessoas atendidas.

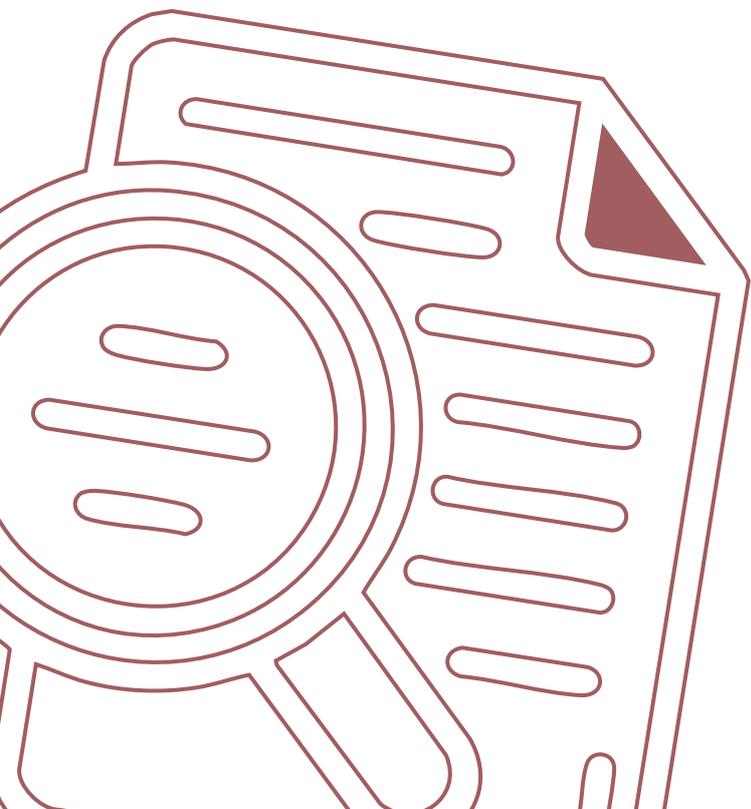
4.2 SALA LILÁS

O Programa Sala Lilás foi criado para assegurar o cumprimento do art. 10-A da Lei Maria da Penha e promover o acolhimento humanizado, a proteção e a privacidade de mulheres e meninas em situação de violência de gênero. Ele consiste em um espaço especializado, reservado e acolhedor, instalado em delegacias de polícia civil, em instituições de perícia oficial de natureza criminal, bem como em órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

O atendimento é realizado por profissionais qualificados, preferencialmente do sexo feminino, preparados para oferecer escuta sensível e garantir o respeito à dignidade das vítimas. As salas devem ser cuidadosamente estruturadas, contando com ambiente confortável e acolhedor, brinquedoteca, equipamentos de informática e mobiliário adaptado às necessidades específicas das mulheres e meninas atendidas, garantindo acessibilidade e um ambiente seguro e adequado às demandas do público-alvo.

Além disso, o espaço deve ser projetado de modo a prevenir qualquer contato entre as vítimas e seus agressores ou pessoas a eles relacionadas, assegurando proteção e evitando a revitimização.

A Sala Lilás também deve proporcionar acolhimento psicossocial, apoio jurídico e acionamento das redes de serviços que auxiliam na superação das violências sofridas pelas mulheres, meninas e seus familiares.



The image features a dark purple background with several overlapping, semi-transparent shapes in a lighter shade of purple. These shapes are defined by thin white outlines and vary in form, including rounded rectangles, ovals, and irregular polygons. In the lower-left quadrant, a large, bold, white number '5' is prominently displayed. The overall composition is abstract and modern.

5



5.

REDE DE ENFRENTAMENTO E DE ATENDIMENTO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

O Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios reforçou a importância das medidas integradas de prevenção, proteção e responsabilização em todos os casos de violência baseada em gênero contra as mulheres em sua diversidade. O objetivo é promover a intervenção antes que a violência ocorra (prevenção primária), logo após de sua ocorrência (prevenção secundária) e para evitar que seus efeitos se prolonguem para a vida das mulheres e seus familiares (prevenção terciária). A Lei 11.340/2006 enfatizou a importância da articulação da política em seus artigos 8º, particularmente nos incisos I, IV e VI; e no artigo 9º.

De acordo com os documentos que orientam a formulação de políticas com a perspectiva da prevenção, o sucesso do desenvolvimento e implementação das ações será mais facilmente atingido se houver política com enfoque de sistemas, a exemplo da articulação das redes intersetoriais previstas na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Na formulação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, o governo federal reconheceu os avanços na criação de serviços para atendimento às mulheres em situação de violência, que passaram a ser implementados de forma interfederativa. Apesar desse aumento, uma característica do atendimento era o isolamento dos serviços e a fragmentação da resposta, levando as mulheres a traçarem percursos que foram definidos como rota crítica (OMS, 1998).

Para promover a articulação interfederativa, intersetorial e multidisciplinar, o governo federal fomentou a constituição de redes de serviços de atendimento, "visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência" (Brasil [2005] 2011, p.14).

Com o reconhecimento de novas formas de violência baseada em gênero contra as mulheres, a compreensão de suas causas e de seus efeitos para a vida das mulheres (Brasil, 2024), essa rede foi progressivamente ampliada com novos serviços, especializações, formatos e tecnologias, conforme quadro abaixo:

Na Segurança Pública	<p>Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher -DEAMs</p> <p>Departamentos/Núcleos de Investigação de Femicídios</p> <p>Delegacias Online</p> <p>Institutos Médicos Legais com Sala Lilás</p> <p>Unidades da polícia militar e guardas municipais para monitoramento das medidas protetivas de urgência</p> <p>Unidades especiais de atendimento às mulheres em situação de violência no 190 (polícia militar)</p>
Na assistência psicossocial	<p>Centro de Referência da Mulher Brasileira</p> <p>Centro de Atendimento Especializado para Mulheres</p> <p>O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)</p> <p>Casa abrigo/alojamento de passagem</p> <p>Centro de Referência da Assistência Social – CRAS</p> <p>Outros serviços do Sistema Único de Assistência Social</p>
Na Saúde	<p>Serviços de Atendimento a mulheres vítimas de violência sexual e interrupção legal da gravidez</p> <p>Centro de Atendimento Psicossocial – CAPs</p> <p>Unidades básicas de saúde e hospitais</p>
No Sistema de Justiça	<p>Casa da Mulher Brasileira</p> <p>Varas/Juizados de violência doméstica e familiar contra as mulheres</p> <p>Promotorias especializadas de atendimento à violência doméstica e familiar contra as mulheres</p> <p>Defensorias especializadas de atendimento à violência doméstica e familiar contra as mulheres</p> <p>Unidades móveis de atendimento às mulheres em situação de violência</p>
Em outros serviços	<p>Ligue 180</p> <p>Programas de Extensão Universitária para aconselhamento jurídico e psicossocial</p> <p>Organizações da Sociedade Civil</p>

A articulação em rede e o estabelecimento de fluxos requer que cada serviço execute as atividades de suas atribuições de forma transparente e colaborativa com o compartilhamento de informações essenciais ao atendimento. Requer também que cada um reconheça os limites de sua

atuação e a forma complementar como a integração vai sendo definida nos fluxos de encaminhamento e contrapartida de informações.

Para adequada composição e articulação da rede, é preciso que haja uma avaliação da capacidade de resposta de cada serviço, mudanças de práticas e de cultura institucional, o que poderá ser atingido com programas de qualificação profissional e provisão de normas técnicas, diretrizes e protocolos setoriais e intersetoriais.

O avanço no reconhecimento dos diferentes graus de impacto da violência baseada em gênero para mulheres em sua diversidade (Recomendação 35 do Comitê CEDAW) e do desenvolvimento de instrumentos legais para alguns desses grupos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Henry Borel, o Estatuto da Pessoa Idosa e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, agregam desafios para o bom andamento dos trabalhos. Para cada um desses grupos foram formadas redes de serviços especializados e o conhecimento entre todas é fundamental para a prevenção a todas as formas de violência baseada em gênero contra as mulheres.

5.1 AS DEAMs NA REDE DE ATENDIMENTO

As DEAMs são serviços essenciais na rede de atendimento às mulheres em situação de violência baseada em gênero. Sua história e reconhecimento social deram a esse serviço o lugar de porta de entrada para essa rede, assegurando a investigação de crimes e o acesso a outros serviços que compõem a rede.

Suas atribuições exclusivas, como o registro de ocorrências e a investigação, representam o diferencial de sua integração na rede de atendimento, dando providências para evitar que a violência se repita e se agrave, com a intervenção necessária para identificação das pessoas agressoras e produção das provas necessárias para sua responsabilização pelos órgãos do sistema de justiça.

Apesar do crescimento no número de serviços da rede especializada, esses ainda são reduzidos em face da extensão territorial do país e da diversidade da população. As DEAMs seguem sendo o serviço numericamente mais expressivo nessa rede e, às vezes, são o único serviço especializado na localidade ou região, atuando conjuntamente com outros serviços não especializados, sobretudo na assistência social e na saúde.

Ainda que esse isolamento possa ser prejudicial para a qualidade dos encaminhamentos, a situação reforça a importância de as DEAMs atuarem com perspectiva de gênero, interseccional e de direitos humanos, compreendendo as realidades das populações locais, suas necessidades e obstáculos para acessar os serviços e oferecendo atendimento adaptado a essas condições no que se refere à estrutura do serviço, seus espaços e equipe de profissionais.

5.2.

A INTEGRAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA NA REDE DE ENFRENTAMENTO

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres também estabeleceu o conceito de Rede de Enfrentamento como "... a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros), no sentido de propor ações que: desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado àquelas em situação de violência" (Brasil, 2011, p 25).

A rede de enfrentamento contempla a rede de serviços que diretamente prestam atendimento às mulheres. No entanto, duas características as distinguem: na rede de enfrentamento, estão envolvidos os setores que tradicionalmente implementam e executam políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres (saúde, justiça, segurança pública, assistência social) e outros setores cujas atribuições são essenciais para atingir os objetivos de promover o empoderamento das mulheres e modificar os padrões sexistas presentes na sociedade. Entre eles: educação, cultura, trabalho, emprego e previdência, entre outros.

Outra característica dessa rede é o engajamento de formuladores e gestores das políticas nos diferentes setores. Essas pessoas são responsáveis pelas mudanças de organização institucional, adoção de novas práticas, produção e implementação de protocolos, diretrizes e normas técnicas que orientem as mudanças internamente, alcançando a todos os funcionários de forma hierárquica e compatível com suas atribuições. Além disso, são os responsáveis pela alocação dos recursos financeiros, garantindo elemento fundamental para o sucesso das mudanças e novas políticas: o orçamento.

Para que as DEAMs possam ter melhores estruturas de funcionamento, recursos humanos, técnicos, tecnológicos e administrativos compatíveis com suas atribuições, é fundamental que os gestores das políticas de segurança pública sejam membros ativos as redes de enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres. Essa atividade permite, entre outras iniciativas, que sejam realizados estudos institucionais sobre a implementação de novas unidades dos serviços no estado, a melhoria das condições de funcionamento, a adequação dos horários de funcionamento de acordo com a legislação, a uniformização do funcionamento e do atendimento de acordo com este documento de diretrizes, a formalização de articulações interinstitucionais, o desenvolvimento de critérios e incentivos para a realização de cursos de capacitação e qualificação profissional, a obrigatoriedade de adoção de novos instrumentos e práticas para o atendimento e a validação de iniciativas e projetos locais, garantindo maior sustentabilidade.

A participação de gestoras(es) da segurança pública, juntamente com gestoras(es) de outras instituições é requisito para avançar na superação de um dos gargalos para a formulação de políticas mais eficazes na prevenção da violência baseada em gênero, qual seja, a criação de sistemas compartilhados de informações intersetorial com capacidade de monitoramento dos atendimentos, gestão do risco e produção de estatísticas.

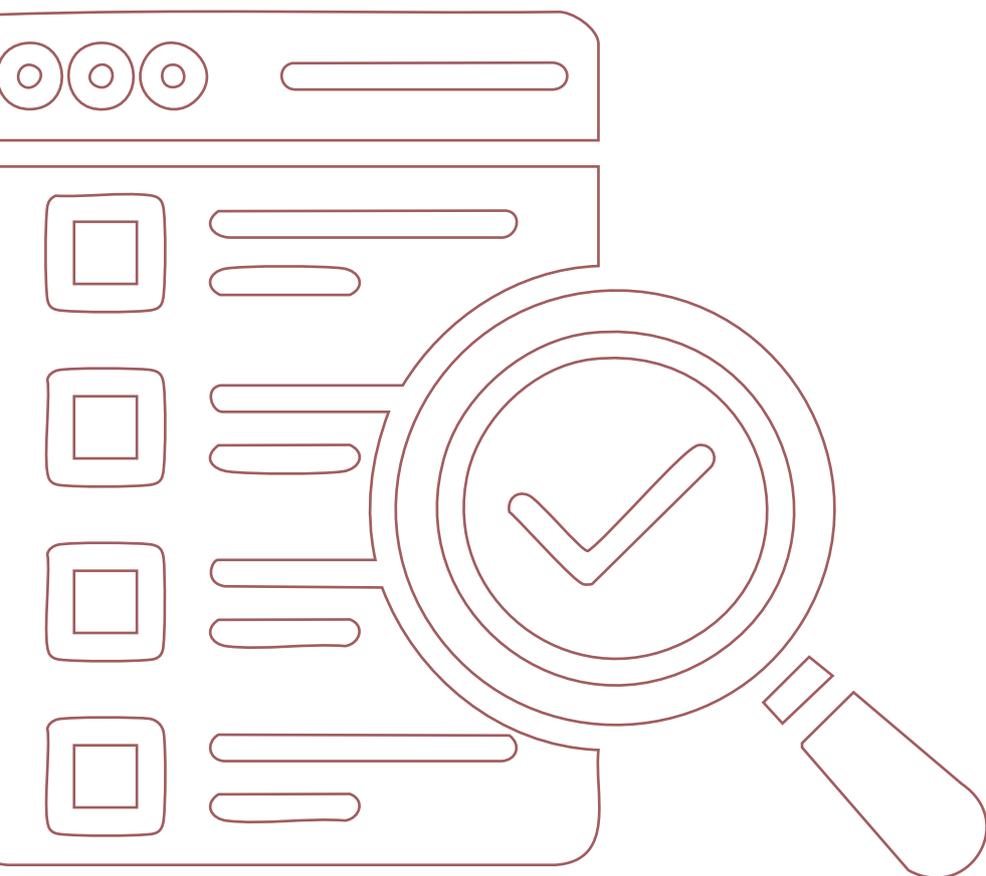
5.3

MEDIDAS CONCRETAS PARA INTEGRAÇÃO DAS DEAMs NAS REDES DE ATENDIMENTO

- Participar ativamente nas reuniões periódicas da Rede para troca de experiências, avaliação do funcionamento e discussão de melhorias.
- Contribuir e comprometer-se com o fluxo de atendimento integrado que facilite a comunicação entre os serviços. Isso inclui a criação de protocolos padronizados para encaminhamentos, a troca de informações e o monitoramento contínuo dos casos atendidos.
- Obter uma relação de órgãos e serviços existentes no município e/ou na região, com informações sobre nome, endereço, telefone e horário de funcionamento.
- A relação de órgãos e serviços deve ser disponibilizada em formato impresso, em local visível e de fácil acesso para o público. Sempre que necessário, versões devem ser produzidas em línguas utilizadas pela população local: indígenas, refugiadas isoladas ou deslocadas. Sempre que possível, deve ser disponibilizada em braile, para pessoas com deficiência visual.
- A relação dos órgãos e serviços também deve estar disponível na página eletrônica da Secretaria de Segurança Pública e disponível em aplicativo utilizado pelos profissionais no atendimento à mulher.
- Manter a relação dos órgãos e serviços atualizada regularmente, com contatos para garantir que as informações permanecem precisas e úteis.
- Realizar visitas técnicas aos serviços para conhecer as instalações, equipes, métodos de trabalho e possíveis restrições para o atendimento segundo características da população ou da violência sofrida. As visitas permitem que os profissionais das DEAMs tenham acesso a informações essenciais para os encaminhamentos, promovam uma melhor compreensão das operações de cada instituição e facilitem a integração.

- Sistema de Georreferenciamento: Se possível, desenvolver e utilizar um software de georreferenciamento que inclua todas as informações da Rede de Atendimento, bem como uma carta de serviços detalhada. Este sistema deve facilitar a identificação das necessidades específicas das vítimas e garantir os encaminhamentos corretos, tornando o atendimento mais eficiente e coordenado.

Ao implementar essas práticas, as DEAMs não apenas fortalecem a Rede de Atendimento, mas também garantem que as mulheres em situação de violência recebam um atendimento abrangente, coordenado e eficaz. Essa abordagem integrada promove a segurança, dignidade e bem-estar das vítimas, assegurando uma resposta eficiente às suas necessidades.



The image features a monochromatic, abstract background in various shades of pink and red. It is composed of several overlapping, semi-transparent shapes, including circles, triangles, and irregular polygons, all outlined with thin white lines. The shapes create a layered, geometric effect. In the lower-left quadrant, a large, bold, white number '6' is prominently displayed, centered within one of the overlapping shapes.

6



6.

COORDENAÇÃO DAS DEAMs

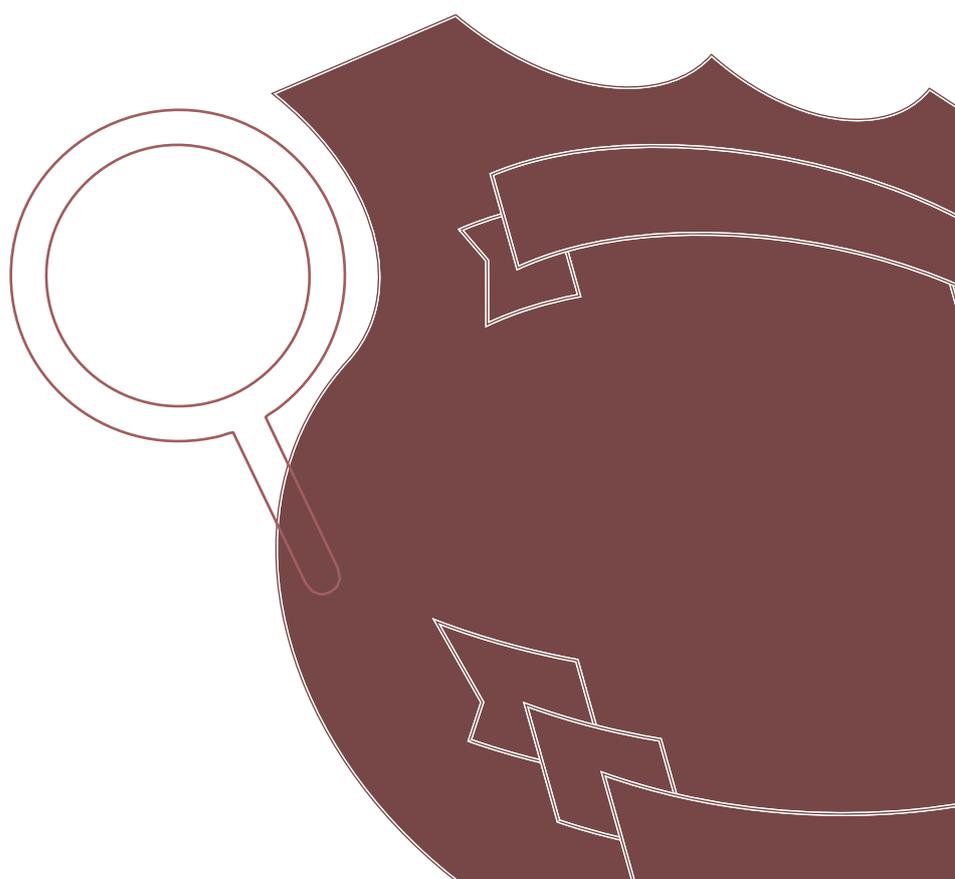
Quando o estado tiver implantado a partir de 10 (dez) DEAMs, o gestor da política de segurança pública deverá instituir e gerenciar uma estrutura de coordenação das DEAMs em nível estadual. Essa coordenação deverá ser ligada diretamente à Chefia da Polícia/Delegacia Geral ou setor equivalente, com o objetivo de promover o aprimoramento e a articulação da política de atendimento e enfrentamento da violência contra as mulheres. A criação desse órgão posiciona-o como elo estratégico da segurança pública junto à rede de enfrentamento e a outros departamentos e unidades policiais.

Preferencialmente, o órgão deverá ter como gestora uma Delegada de Polícia com experiência no trabalho das DEAMs, que tenha formação em violência de gênero e direitos humanos e com uma equipe de trabalho com as seguintes atribuições:

- Assessoramento de políticas públicas de segurança pública, com perspectiva de gênero, considerando interseccionalidades e direitos humanos no atendimento às mulheres vítimas de violência;
- Monitorar de forma permanente o funcionamento das DEAMs e demais unidades policiais que atendem mulheres em situação de violência de gênero, como núcleos integrados, postos de atendimento, Salas Lilás e serviços telepresenciais, oferecendo suporte técnico e jurídico para garantir a adequação dos procedimentos às normas vigentes e às melhores práticas;
- Orientar as DEAMs e demais unidades policiais que atendem mulheres em situação de violência de gênero quanto à utilização de protocolos e diretrizes para o atendimento, preenchimento dos boletins de ocorrência, procedimentos para investigação, solicitação de medidas protetivas e aplicação do Formulário de Avaliação de Risco, assegurando a uniformidade e a qualidade do atendimento em todas as unidades;
- Realizar reuniões periódicas com as equipes e visitas técnicas às unidades para identificar demandas e necessidades estruturais, propondo melhorias contínuas;
- Coordenar estudos para a ampliação do número de DEAMs no estado, identificando a necessidade de reformas e adaptações nos prédios e outras necessidades materiais;
- Realizar análises periódicas das atividades das DEAMs e demais unidades e elaborar relatórios que subsidiem a formulação de políticas públicas voltadas à prevenção da violência de gênero;

- Promover a troca de experiências entre unidades especializadas, disseminando metodologias bem-sucedidas no enfrentamento à violência contra a mulher;
- Coordenar estudos a respeito do perfil das(os) policiais que atuam e/ou deverão atuar nas unidades, definindo critérios a serem adotados para a sua seleção e/ou transferência;
- Monitorar e acompanhar os desdobramentos dos casos mais críticos, dialogando com outras instituições envolvidas no atendimento e na proteção das vítimas;
- Exercer a interlocução das unidades especializadas com a Secretaria de Segurança Pública – Chefia da Polícia Civil/Delegacia Geral, a Secretaria Estadual de Segurança e demais órgãos no âmbito da administração pública;
- Gerenciar a política de atendimento às mulheres em situação de violência no âmbito estadual da segurança pública ou defesa social, orientando tecnicamente o seu desempenho operacional e facilitando a interlocução na esfera federal, com a SENASP/MJSP e SENEV/MMulheres;
- Participar ativamente da Rede de Enfrentamento como órgão de representação da Segurança Pública, com atribuições para a formulação e implementação de medidas e procedimentos para a articulação com outros serviços, recebimento de denúncias e sugestões para o aprimoramento dos serviços;
- Incentivar a participação das DEAMs e demais unidades de atendimento às mulheres em situação de violência de gênero na rede de atendimento, inclusive em atividades de formação conjunta, visando estabelecer um sistema de referência e contrarreferência para acompanhar as mulheres atendidas e os desdobramentos efetivados;
- Gerenciar e administrar o banco de dados sobre violência de gênero, administrando as seguintes atividades: receber os dados coletados pelas unidades especializadas; proceder à interpretação e análise dos dados para produção de informação e divulgação; e elaborar relatórios de análise estatística, que serão utilizados pelas unidades especializadas no planejamento das suas ações, em conjunto com o órgão competente pela produção estatística da Polícia Civil de cada estado;
- Articular, em parceria com a Secretaria Estadual de Segurança Pública ou congênera, o envio ao Ministério da Justiça e Segurança Pública de todos os registros de violência contra a mulher por meio das soluções da Plataforma Sinesp, visando subsidiar a formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

- Propor cursos de qualificação para profissionais de Segurança Pública, em conjunto com Academias de Polícia, universidades e organizações da sociedade civil, bem como formular conteúdos programáticos específicos para o enfrentamento da violência baseada em gênero;
- Estabelecer medidas que incentivem a adesão dos profissionais a atividades de qualificação, garantindo a capacitação contínua das equipes.







7



7.

VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO E MULHERES POLICIAIS

Todas as mulheres estão sujeitas a sofrer violência baseada em gênero, seja no âmbito familiar, das relações íntimas, no ambiente de trabalho, nas instituições de ensino, de lazer, de práticas religiosas e nos mais diferentes espaços públicos ou privados. Isso se deve ao fato de a violência baseada em gênero ter causas estruturais que não respeitam barreiras sociais, de origem ou profissão, entre outras.

Mulheres policiais não estão livres de sofrer violência baseada em gênero e, em razão de sua profissão, podem se sentir intimidadas, receosas ou desmotivadas a denunciar as agressões e demandar seus direitos de atendimento digno em qualquer serviço. Essa afirmação se aplica a todos os cargos policiais e em todas as instituições de segurança pública e a hierarquia não deve ser um obstáculo para que possam buscar ajuda.

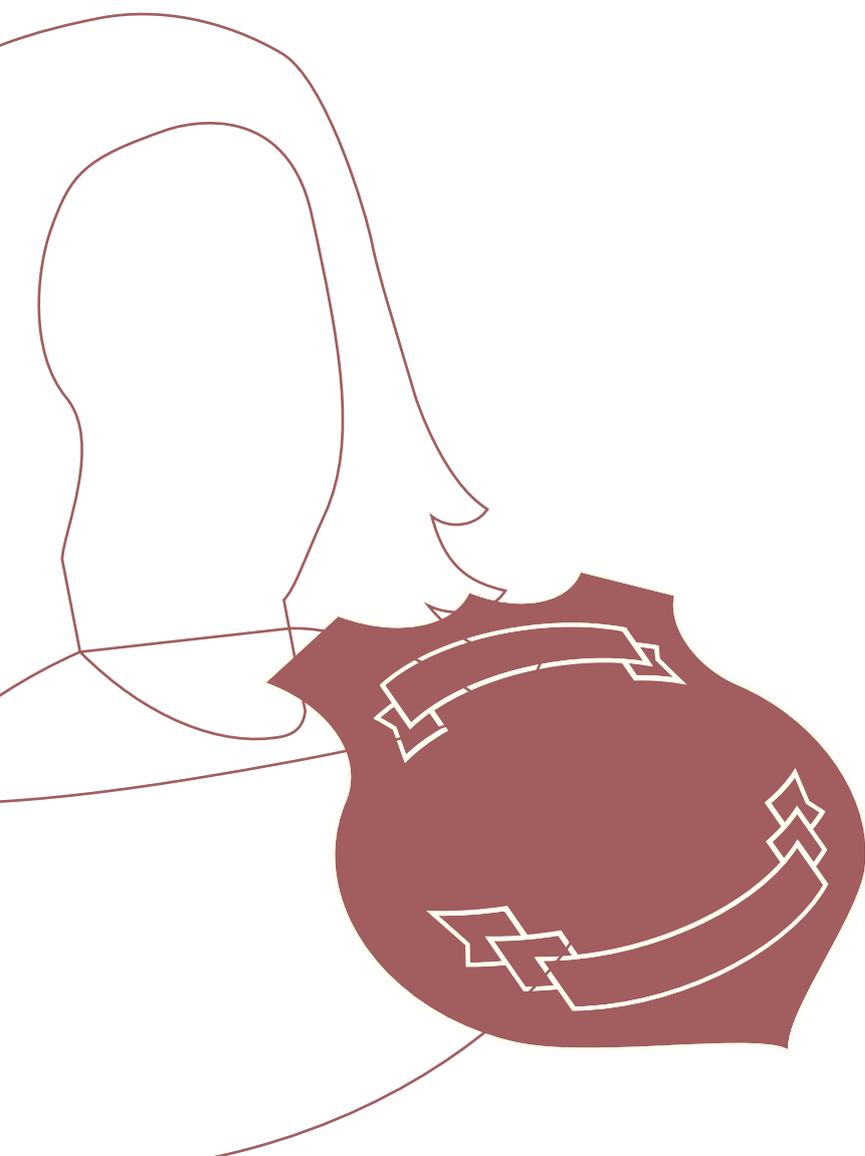
É imprescindível que as instituições adotem medidas para prevenção das violências e discriminação de gênero e interseccionalidades no espaço institucional e no exercício da profissão.

Os procedimentos relacionados à investigação policial e medidas de proteção para as mulheres deverão ser adotadas para o atendimento de qualquer mulher profissional do SUSP.

Algumas recomendações de medidas que podem ser adotadas:

- Promover reformas e adequações das instalações policiais para que as mulheres possam trabalhar com dignidade e segurança (banheiro, dormitório/alojamento feminino e masculino);
- Promover campanhas institucionais para combate das formas de violência de gênero e discriminações no âmbito institucional: como assédio sexual e moral, discriminação com base em gênero, raça/cor ou etnia, orientação sexual ou identidade de gênero;
- Criar canais para receber denúncias sigilosas de casos de assédio sexual e moral, casos de discriminação com base em gênero, raça/cor ou etnia, orientação sexual ou identidade de gênero;
- Oferecer atendimento em casos de violência doméstica e familiar de forma humanizada, sigilosa e sem discriminação ou estereótipos;
- Divulgar a rede de atendimento e a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 para acesso de todas as mulheres policiais;

- Adotar os procedimentos para o registro de ocorrências, investigação policial, solicitação de medidas protetivas, aplicação do formulário de avaliação de risco e medidas de prevenção, conforme atribuições da DEAM. Todas as medidas devem ser adotadas de forma sigilosa.
- Caso a pessoa agressora também seja profissional da segurança pública, adotar medidas legais para a retenção de arma de fogo e, se for o caso, afastamento da unidade policial em que a mulher trabalha.
- Estabelecer convênios com serviços de atendimento psicossocial para oferecer suporte psicológico e social para as mulheres que tenham sofrido qualquer forma de violência baseada em gênero;
- Encaminhar aos serviços da rede de atendimento com as devidas orientações.



The image features a vibrant red background with a complex network of thin white lines. These lines form various shapes, including circles, triangles, and irregular polygons, creating a sense of movement and depth. In the lower-left quadrant, a large, bold white number '8' is prominently displayed. To the left of the '8', there are several white geometric shapes, including a triangle and a square, which appear to be part of the overall abstract composition.

8



8.

RECURSOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS DEAMs

As recomendações apresentadas nesse capítulo devem ser utilizadas como parâmetros para o planejamento e implementação das DEAMs, devendo ser adaptadas de acordo com a realidade de cada localidade e as condições para instalação de serviços. Recomenda-se que esses parâmetros sejam utilizados para os pedidos de financiamento para a reforma e/ou construção de novos serviços.

8.1

LOCALIZAÇÃO E ACESSO

As DEAMs devem estar localizadas, preferencialmente, em áreas próximas a outros serviços que compõem a rede de atendimento, com fácil acesso aos meios de transporte urbano. As instalações devem ser amplas, com fachadas bem iluminadas e sinalizadas, de forma a facilitar o acesso da população. Além disso, devem ser observadas as especificações constantes na legislação vigente, especialmente no que se refere à acessibilidade.

8.2

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O atendimento especializado às mulheres em situação de violência deve ser ofertado de forma ininterrupta, funcionando 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme determina a Lei nº 14.541/2023 (Art. 3º).

As Delegacias de Polícia Civil e/ou Centrais de Flagrante/Plantão Policial que operam 24 horas e atendem casos de violência de gênero contra mulheres devem estar estruturadas para receber e atender adequadamente as vítimas. A recomendação é que essas unidades contem com uma Sala Lilás, um espaço projetado para oferecer um atendimento humanizado, reservado e sensível às necessidades das mulheres em situação de violência, conforme as orientações específicas para a implantação desse ambiente.

8.3

INFRAESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

A estrutura arquitetônica é um dos componentes da especialização do atendimento nas DEAMs. A concepção, o uso e a organização dos espaços devem ser planejados com foco na proteção da privacidade e segurança das mulheres e seus acompanhantes, ao mesmo tempo em que atendem aos requisitos necessários para assegurar um fluxo eficiente de atendimento e a qualidade do trabalho dos profissionais na unidade.

Os espaços devem ser devidamente sinalizados e acessíveis, com recursos como rampas, pisos táteis, placas em braille e informações em diversos idiomas, incluindo línguas indígenas. Além disso, é essencial que sejam bem iluminados, ventilados, climatizados, organizados e mantidos em condições adequadas de limpeza.

As dimensões e a disposição das salas podem variar conforme os recursos disponíveis. No entanto, recomenda-se, no mínimo, os seguintes ambientes:

8.3.1

ÁREA DE ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO INICIAL:

Espaços voltados para o primeiro contato com as vítimas e a triagem das ocorrências.

- **Recepção/acolhimento:** localizada na entrada do prédio, deve ser um espaço privativo e separado das áreas de circulação geral da delegacia e da área de espera. Serve ao atendimento inicial, para primeiras informações, identificação da demanda e orientação a quem buque comunicar ocorrências de violência de gênero contra as mulheres.
- **Sala de espera para as mulheres e seus acompanhantes:** em local reservado, sem circulação de público externo ao serviço, garantindo ambiente acolhedor, evitando que venham a ter qualquer contato com o agressor e pessoas a ele relacionadas, em atenção ao que determina o artigo 10-A, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Maria da Penha.
- **Sala de espera para as pessoas agressoras:** local separado da sala destinada às mulheres que sofreram violência, evitando qualquer contato entre elas.

8.3.2

ÁREA DE REGISTRO E INVESTIGAÇÃO:

Espaços destinados à formalização das denúncias e ao andamento das investigações.

- **Setor de registro da ocorrência:** inclui cartório, sala de espera, sala para solicitação de Medidas Protetivas de Urgência e preenchimento do Formulário de Avaliação de Risco e sala para registro da ocorrência, onde o atendimento deve ser reservado, assegurando a confidencialidade das informações compartilhadas pela vítima.
- **Setor de Investigação:** compreende a sala de investigação e o gabinete da(o) delegada(o). Nesse espaço, são realizadas oitivas de testemunhas, coleta de provas e demais procedimentos para instrução do inquérito policial e do auto de prisão em flagrante. As salas devem ser adequadas ao tamanho das equipes.

8.3.3

ÁREA DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Espaço voltado ao suporte especializado para vítimas, proporcionando atendimento psicossocial e jurídico, disponibilizados mediante convênio com a Defensoria Pública, os órgãos do Sistema Único de Assistência Social e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou varas criminais competentes, nos termos do artigo 2º da Lei 14.541/2023.

- **Sala de atendimento psicossocial;**
- **Sala de atendimento jurídico.**

8.3.4

ÁREA PARA A EQUIPE TÉCNICA

Ambientes voltados à escuta qualificada e procedimentos de reconhecimento.

- **Sala com espelho Gesell:** com entradas separadas para vítimas/testemunhas e suspeitos, permitindo reconhecimento sem contato direto.
- **Sala para depoimento especial:** espaço equipado para a realização de depoimentos especiais para crianças e adolescentes, conforme disposto na Lei nº 14.431/2017.
- **Sala de comunicação:** equipada para comunicação interna e coordenação policial.

8.3.5

ÁREA ADMINISTRATIVA E DE COORDENAÇÃO:

Espaços voltados à gestão da unidade.

- **Gabinete da(o) Delegada(o)**
- **Sala de Espera**
- **Sala de Reuniões**

8.3.6

ÁREA DE APOIO

Espaços para suporte ao funcionamento da unidade.

- **Almoxarifado**
- **Sala para armazenamento de armamentos e equipamentos e proteção**
- **Sala para detenção provisória**
- **Sala de descanso para as e os profissionais**
- **Vestiário feminino e masculino para as e os profissionais**
- **Banheiros masculino e feminino para as e os profissionais**
- **Copa/Cozinha**

8.3.7

ÁREAS COMUNS E DE CONVIVÊNCIA

Espaços destinados ao público atendido e ao suporte das necessidades básicas.

- **Estacionamento com vagas para viaturas e automóveis particulares**
- **Banheiro feminino e masculino para o público**
- **Fraldário**
- **Sala para amamentação**
- **Brinquedoteca**

Cada espaço deve ser equipado com mobiliário, equipamentos técnicos e tecnológicos compatíveis com sua finalidade e o público atendido. Mesas e cadeiras utilizadas pelos profissionais devem ser ergonomicamente adequadas para suas atividades.

8.4

RECURSOS HUMANOS

A eficácia do atendimento prestado pelas DEAMs depende diretamente da disponibilidade de profissionais em número suficiente e devidamente capacitados. A crescente demanda por esses serviços, impulsionada tanto por aspectos positivos, como a maior conscientização da sociedade e mudanças legislativas, quanto por aspectos negativos, como o aumento da violência, exige que o quantitativo do efetivo seja constantemente adequado às necessidades emergentes.

O atendimento realizado pelas DEAMs possui características específicas que demandam tempo e atenção diferenciados. Os relatos das vítimas, muitas vezes em situação de vulnerabilidade emocional, são detalhados e permeados por aspectos psicológicos e sociais, exigindo escuta cuidadosa e empática por parte dos profissionais. Uma abordagem superficial pode comprometer a coleta de informações essenciais à comprovação dos fatos e à correta orientação das vítimas.

As atribuições do primeiro atendimento vão muito além do registro de ocorrências, envolvendo providências como o preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR), a solicitação e o envio ágil de medidas protetivas de urgência (MPU) ao Poder Judiciário, o encaminhamento das vítimas para atendimento de saúde, apoio social e psicológico, o acompanhamento para a retirada de pertences e o deslocamento a locais seguros, entre outras ações.

O fortalecimento das DEAMs, por meio da garantia de efetivo adequado e capacitado, é essencial não apenas sob o aspecto administrativo, mas como compromisso com a segurança e os direitos das mulheres, assegurando uma resposta institucional à violência de gênero.

A Norma Técnica de Padronização das DEAMs de 2010 estabeleceu recomendações para a composição do efetivo com base na proporção de 25% de ocorrências envolvendo mulheres vítimas em relação ao total de registros criminais e considerando uma produtividade média de 20 ocorrências por mês por servidor policial. Com base nesses critérios, a seguinte composição foi sugerida para o horário de expediente (8h às 18h):

Categoria Profissional	Até 100 mil hab	Até 200 mil hab	Até 300 mil hab	Até 500 mil hab	Acima de 1 milhão hab.
Delegado(a)	2	03	04	05	A partir de 05
Agente policial	21	42	63	84	105
Atendente Administrativo	02	04	06	08	10
Serviços Gerais	01	02	03	04	05

Obs: O cargo anteriormente denominado “Agente Policial” corresponde ao Oficial Investigador de Polícia.

É fundamental ressaltar que esses são apenas parâmetros gerais e que o efetivo deve ser fixado localmente, conforme a demanda real de cada unidade especializada. O quantitativo de efetivo pode ser definido a partir de diversas variáveis, como a localização e o número de delegacias, a população, a natureza e o volume de ocorrências, a complexidade do atendimento e a existência de outros serviços especializados.

Além do horário regular, é imprescindível que as DEAMs contem com uma escala de plantão adequada para o atendimento noturno, aos finais de semana e feriados, a fim de garantir o atendimento ininterrupto, conforme determinado pela Lei 14.541/2023, e reduzir ao mínimo necessário o tempo de espera das vítimas, assegurando um acolhimento digno, célere e eficiente. Tal medida é essencial para atender à vulnerabilidade e à urgência que normalmente caracterizam as situações de violência de gênero contra as mulheres, podendo ser decisivo para a proteção e segurança das mulheres em situação de risco.

A equipe das DEAMs deve ser composta minimamente por:

- **Delegada(o)s:** Responsáveis pela gestão da unidade policial, pela coordenação das atividades investigativas e administrativas e pela tomada de decisões jurídicas, como a solicitação de medidas protetivas, medidas cautelares diversas e instrução de inquérito policial. Também são responsáveis pela coordenação de atividades preventivas, como interlocução com a rede, palestras e atividades com a comunidade.
- **Oficiais Investigadores de Polícia (Art. 19 da Lei nº 14.735/2023):** Além do que dispõem as normas constitucionais e legais, exercerem atribuições apuratórias, cartorárias, procedimentais, de obtenção de dados, de operações de inteligência, de execução de ações investigativas e de promoção de ações preventivas e pedagógicas para a comunidade, sob determinação ou coordenação da autoridade policial, assegurada atuação técnica e científica nos limites de suas atribuições.

São responsáveis também pelo acompanhamento na retirada de pertences pelas vítimas, acompanhamento a serviços para atendimentos médico-hospitalares, encaminhamento para a rede de atendimento, preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) e solicitação de medidas protetivas de urgência.

Ainda, conforme a legislação, os oficiais investigadores e demais cargos da polícia civil, nos limites de suas atribuições, devem produzir, com objetividade, técnica e cientificidade, o laudo investigativo e as demais peças procedimentais, os quais devem ser encaminhados para apreciação da(o) delegada(o).

- **Atendentes Administrativos:** Realizam tarefas administrativas e de suporte, como atendimento telefônico, organização de documentos e agendamento de atendimentos.
- **Auxiliares de Serviços Gerais:** Responsáveis pela limpeza e manutenção das instalações da delegacia, garantindo um ambiente acolhedor para as vítimas e os profissionais.

De acordo com a Lei nº 14.451/2023 (Art. 2º), a assistência psicológica e jurídica às mulheres em situação de violência pode ser assegurada por meio de convênios com a Defensoria Pública, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e varas criminais competentes.

Esse atendimento deve contar com:

- **Psicóloga(o)s:** Responsáveis pelo acolhimento humanizado e apoio psicológico às vítimas, ajudando-as a compreender e lidar com os impactos emocionais da violência. Além de oferecer escuta qualificada e suporte psicoterapêutico, orientam sobre os recursos de apoio disponíveis na rede de proteção.

Nos estados onde houver previsão legal, podem realizar avaliações psicológicas das vítimas para auxiliar na identificação de impactos emocionais e subsidiar medidas protetivas, procedimentos policiais e demais providências cabíveis.

- **Assistentes Sociais:** Atuam na garantia de direitos e na articulação da rede de proteção, prestando assistência social às vítimas e viabilizando encaminhamentos para serviços especializados, como abrigos, atendimento médico, psicológico e jurídico, além de inclusão em programas de transferência de renda, habitação, integração do mercado de trabalho e outros benefícios socioassistenciais. Também realizam visitas domiciliares e acompanhamentos contínuos, contribuindo para a reinserção social e a superação da situação de violência.

- **Advogados/Defensores Públicos ou Assistentes Jurídicos:** Oferecem orientação jurídica, esclarecendo os direitos das vítimas e os trâmites legais necessários para garantir sua proteção e acesso à justiça. Prestam suporte na solicitação de medidas protetivas, no encaminhamento de ações judiciais e na defesa dos interesses das vítimas perante órgãos competentes, assegurando que seus direitos sejam resguardados em todas as etapas do processo.

Para garantir um atendimento multidisciplinar e qualificado, podem ser firmados convênios e parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino, serviços de saúde e outras entidades que possibilitem a atuação dos profissionais especializados já mencionados, assim como de outros profissionais essenciais, como intérpretes de LIBRAS, por exemplo.

8.5

RECURSOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS

A seleção dos equipamentos necessários ao funcionamento das unidades policiais deve observar a inovação tecnológica, garantindo a adoção dos recursos mais avançados para a realização de um trabalho de excelência.

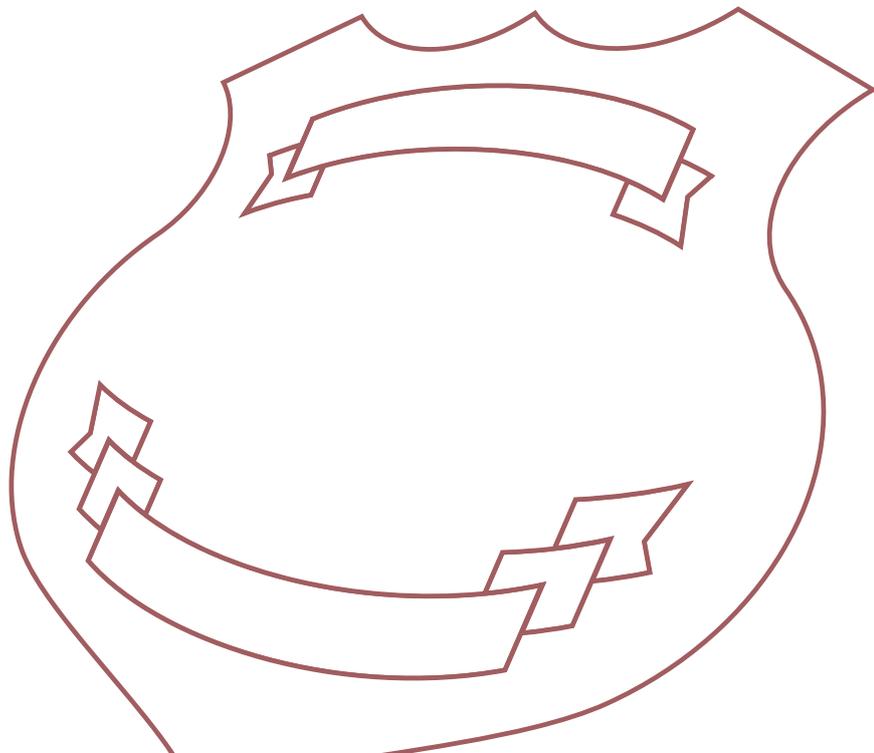
Os equipamentos adquiridos para instalação nas DEAMs, seja por meio do orçamento estadual ou de recursos federais, devem ser da mesma marca e modelo daqueles adquiridos por processo de licitação do órgão superior. Essa padronização facilita a manutenção, assegura a reposição de peças e permite a substituição de equipamentos quando apresentarem defeitos ou se tornarem obsoletos.

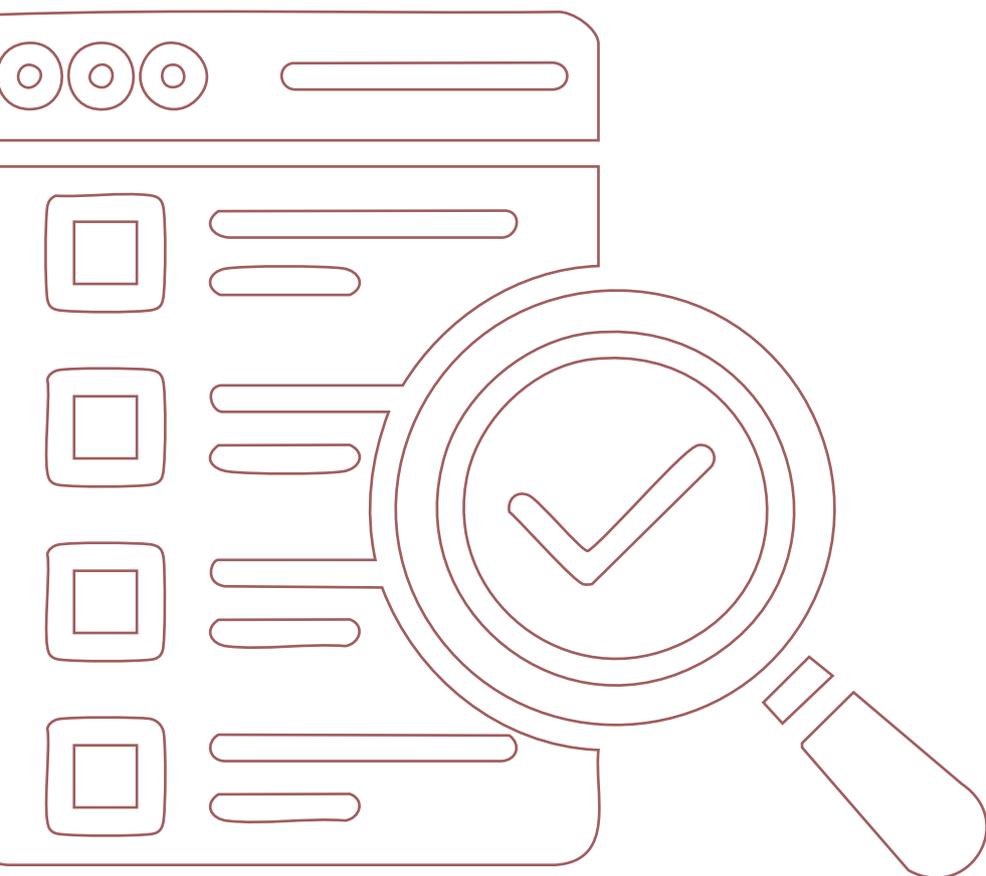
A sugestão abaixo apresenta os equipamentos mínimos necessários. No entanto, as quantidades devem ser definidas com base em um planejamento técnico e orçamentário, considerando fatores como o tamanho da equipe, a natureza do atendimento prestado e o volume de procedimentos realizados pela unidade policial.

- **Comunicação** – 01 central fixa de rádio, 01 central telefônica, 02 rádios HT; 04 smartphones.
- **Transporte** – 01 viatura caracterizada, com compartimento para transporte humanizado de preso, compatível com a realidade do estado; 02 veículos caracterizados; e 02 veículos sem caracterização, sendo ao menos um com tração 4x4.
- **Informática** – 10 computadores e 03 impressoras, sendo 01 multifuncional e 02 modelos Laserjet, com previsão de rede lógica e Internet, com acesso ao Infoseg; notebook; tablet; sistema informatizado para coleta e análise de dados estatísticos, registros, informações; sistema informatizado para realização e registro de oitivas; software para banco de dados; scanner; equipamento para sala de depoimento especial.

- **Armamento** – Armamento de porte: pistolas semiautomáticas em calibre 9 x 19 mm ou .40 S&W; Armamento Portátil: 02 submetralhadoras em calibre 9 x 19 mm ou .40 S&W, 01 espingarda calibre 12GA (munição letal e de impacto controlado); Instrumentos de menor potencial ofensivo: 05 armas de incapacitação neuromuscular; espargidores de agentes químicos CS/OC individuais para cada policial.
- **Equipamentos de proteção e contenção** – Coletes balísticos e algemas individuais para cada policial.
- **Equipamentos Diversos** – Os equipamentos especificados devem observar o avanço tecnológico: 01 TV 4K Ultra HD, de no mínimo 50 polegadas; 10 webcams (01 para cada computador); 04 câmeras digitais semiprofissionais; 03 bebedouros refrigerados; 04 filmadoras; 01 fogão; 02 micro-ondas; 01 geladeira; ventiladores; detector de metal; equipamento de datashow; ar-condicionado; espelho Gesell.

Além disso, a manutenção e a rotina das atividades do serviço devem incluir um planejamento contínuo para a aquisição, controle e reposição de materiais essenciais ao funcionamento, abrangendo itens operacionais, de consumo, de escritório, bem como materiais destinados à divulgação e disseminação de informações.





9





9.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atualização das diretrizes voltadas às Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) representa um passo decisivo para a qualificação e padronização dos serviços prestados às mulheres em situação de violência em todo o território nacional. Esta versão revisada e ampliada reflete os avanços legislativos e sociais das últimas décadas, consolidando orientações que garantem um atendimento humanizado, eficaz e livre de revitimização, assegurando que todas as mulheres, em sua diversidade, tenham pleno acesso à proteção e à justiça.

Ao longo dos últimos 40 anos, as DEAMs consolidaram-se como marcos fundamentais na política pública de enfrentamento à violência contra as mulheres, sendo reconhecidas como portas de entrada e espaços de acolhimento e proteção. Contudo, a crescente demanda por atendimento e a complexidade dos casos exigem investimentos permanentes em infraestrutura, recursos humanos qualificados, tecnologias e integração com a rede de proteção e o sistema de justiça criminal.

Este documento se consolida como instrumento norteador para que as DEAMs atuem de maneira uniforme e qualificada em todo o Brasil, oferecendo parâmetros adequados às transformações jurídicas, sociais e culturais que influenciam diretamente as rotinas dessas unidades. A adoção dessas diretrizes visa aprimorar os fluxos de atendimento e fortalecer as atribuições investigativas, promovendo maior eficiência e celeridade na resposta institucional.

Ao estabelecer critérios claros para especialização, prevenção, repressão e atendimento, a atualização desta norma reafirma o compromisso com as melhores práticas nacionais e internacionais. Reconhece-se que o enfrentamento à violência baseada em gênero é um desafio estrutural e complexo, que exige articulação intersetorial, integração de políticas públicas e o fortalecimento das DEAMs como espaços de acolhimento, escuta especializada, investigação qualificada e proteção efetiva.

Por fim, espera-se que as diretrizes aqui apresentadas sirvam como referência para profissionais da segurança pública, gestores e integrantes da rede de atendimento, estimulando a adoção de práticas que promovam a equidade de gênero, o respeito aos direitos humanos e a atuação coordenada no enfrentamento à violência contra as mulheres.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Penal Brasileiro. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 17 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 23.769, de 6 de agosto de 1985.** Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1985/decreto-23769-06.08.1985.html>. Acesso em 20 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 13 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13756.htm. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14149.htm. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.330, de 04 de maio de 2022.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Lei/L14330.htm. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11431.htm. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. **Lei 14.541, de 3 de abril de 2023.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14541.htm. Acesso em: 12 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.626, de 19 de julho de 2023.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14626.htm. Acesso em 20 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.640, de 16 de agosto de 2023.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11640.htm. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14735.htm. Acesso em: 20 fev. 2025

BRASIL. **Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14751.htm. Acesso em 12 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.857, de 21 de maio de 2024.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14857.htm. Acesso em 20 fev. 2025.

BRASIL. **Lei 14.899, de 17 de junho de 2024**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14899.htm. Acesso em: 12 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Norma técnica de padronização: delegacias especializadas de atendimento à mulher - DEAMS**. Brasília: SPM, 2006.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Norma Técnica de padronização das delegacias especializadas de atendimento às mulheres - DEAMs**. Brasília: SPM, 2010.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Ministério das Mulheres. **8º Diagnóstico das Unidades Policiais Especializadas no Atendimento à Mulher (Ano-Base 2022)**. Brasília, DF: MJSP, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/pesquisa-perfil/outrasperfil/deams/8o-diagnostico-nacional-das-unidades-especializadas-em-atendimento-a-mulher-2022.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos. **Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios)**. Brasília, 2016. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf. Acesso em: 12 fev. 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/marco/pacto-nacional-de-prevencao-aos-femicidios-lanca-plano-de-acao-com-73-medidas-para-enfrentar-a-violencia-contras-mulheres/PlanodeAo.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília, 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contras-mulheres. Acesso em 20 fev. 2025.

CAMPOS, Carmen Hein de (org). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CONFERÊNCIA MUNDIAL DE COMBATE AO RACISMO, DISCRIMINAÇÃO RACIAL, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIA CORRELATA, 3. **Declaração de Durban e Plano de Ação**. Ministério da Cultura/Fundação Cultural Palmares. Brasília, 2001. Disponível em: https://brasil.un.org/sites/default/files/2021-10/declaracao_durban.pdf. Acesso em: 20 fev. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics**. The University of Chicago Legal Forum. n. 140 p.139-167, 1989. Disponível em: <https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/recommendations/recomm.htm>. Acesso em: 20 fev. 2025.

MATOS, Myllena Calasans de. **O estado da arte da legislação brasileira sobre violência de gênero contra as mulheres.** In SEVERI, Fabiana Cristina, JESUS Filho, José de; BARSTED, Leila Linhares; MATOS, Myllena Calasans de; PASINATO, Wânia. **A Importância de uma lei integral de proteção às mulheres em situação de violência de gênero.** Ribeirão Preto: FDRP-USP/Consórcio Lei Maria da Penha. 2024.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília M. **Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil.** São Paulo: PAGU, UNICAMP, 2008.

PASINATO, Wânia. **Análise das proposições legislativas sobre violência de gênero contra as mulheres em tramitação no Congresso Nacional.** In: SEVERI, Fabiana Cristina, JESUS Filho, José de; BARSTED, Leila Linhares; MATOS, Myllena Calasans de; PASINATO, Wânia. **A Importância de uma lei integral de proteção às mulheres em situação de violência de gênero.** Ribeirão Preto: FDRP-USP/Consórcio Lei Maria da Penha. 2024.

PITANGUY, Jacqueline; ALVES, Branca Moreira. **Feminismo no Brasil memórias de quem fez acontecer** Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2022.

ONU. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. **Recomendação Geral N. 35 sobre violência de gênero contra as mulheres.** 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf>. Acesso em 20 fev. 2025.

ONU Mujeres. **Un marco de apoyo a la prevención de la violencia contra la mujer.** 2015. Disponível em: <https://www.unwomen.org/sites/default/files/Headquarters/Attachments/Sections/Library/Publications/2015/A-framework-to-underpin-action-to-prevent-violence-against-women-es.pdf>. Acesso em 20 fev. 2025.

SAFFIOTTI, H. I. B.; ALMEIDA, S. S. de. **Violência de gênero: poder e impotência.** Rio de Janeiro: Revinter, 1995 Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2025.

SEVERI, Fabiana Cristina, JESUS Filho, José de; BARSTED, Leila Linhares; MATOS, Myllena Calasans de; PASINATO, Wânia. **A Importância de uma lei integral de proteção às mulheres em situação de violência de gênero.** Ribeirão Preto: FDRP-USP/Consórcio Lei Maria da Penha. 2024.

VIOTTI, Luiza Ribeiro. **Apresentação.** In: ONU. **Declaração e Plataforma de Ação de Pequim 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher – Pequim (1995): “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz”.** Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 20 fev. 2025.

ANEXO – LEGISLAÇÃO SOBRE VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO CONTRA AS MULHERES

Ano	Legislação
2003	Lei nº 10.778, de 24 de novembro (Lei da Notificação Compulsória). Define o que é violência contra as mulheres e estabelece a notificação compulsória, no território nacional, dos casos de violência contra as mulheres que forem atendidas em serviços de saúde públicos ou privados
2012	Lei nº 12.737, de 30 de novembro (Lei Carolina Dieckmann) Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; torna crime a invasão de aparelhos eletrônicos para a obtenção de dados particulares.
2013	Lei nº 12.845, de 1º de agosto (Lei do Minuto Seguinte). Oferece garantias às vítimas de violência sexual, com atendimento imediato pelo Sistema Único de Saúde (SUS), amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e informações sobre seus direitos
2015	Lei nº 13.104, de 9 de março (Lei do Feminicídio). Nomina os assassinatos de mulheres por razões "da condição de sexo feminino" quando envolver violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher, e estabelece pena de reclusão de 12 a 30 anos no caso de feminicídio (art. 121, inciso VI e §7º, do Código Penal).
2015	Lei nº 12.650, de 17 de maio (Lei Joanna Maranhão). Altera os prazos quanto à prescrição de crimes de abusos sexuais de crianças e adolescentes, estabelecendo que a prescrição passa a valer após a vítima completar 18 anos, e aumentando para 20 anos o prazo para denúncia.
2018	Lei nº 13.642, de 3 de abril (Lei Lola) Trata de casos de misoginia praticados no âmbito da internet e designa a Polícia Federal como órgão competente para a investigação desses crimes.
2018	Lei nº 13.718, 24 de setembro. Entre outras mudanças, tipificou os crimes de importunação sexual e divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.
2019	Lei nº 13.931, de 10 de dezembro. Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher.

2021	Lei nº 14.132, de 1º de abril (Lei do stalking). Insere no Código Penal (art. 147-A) o crime de perseguição (stalking). O stalking consiste em perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.
2021	Lei nº 14.245, de 22 de novembro (Lei Mariana Ferrer). Protege a dignidade, a honra e a privacidade das mulheres em situação de violência ao alterar o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo.
2021	Lei nº 14.192, de 4 de agosto (Lei de Violência Política de Gênero). Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.
2021	Lei nº 14.149, de 5 de maio, que instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR), a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar.
2022	Lei nº 14.316, de 12 de dezembro. Destina 5% do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para as políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres
2022	Lei nº 14.321, de 31 de março. Altera a Lei nº 13.869, de 2019 (Lei de abuso de autoridade), para tipificar o crime de violência institucional (art. 15-A).
2023	Lei nº 14.541, de 3 de abril. Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

2023	Lei nº 14.542, de 3 de abril, que reserva 10% das vagas intermediadas pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE, em situação de violência doméstica ou familiar;
2023	Lei nº 14.717, de 31 de outubro. Institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio
2023	Lei nº 14.786, de 28 de dezembro. Cria o protocolo "Não é Não", para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima; institui o selo "Não é Não - Mulheres Seguras"; e altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte).
2023	Lei nº 14.713, de 30 de outubro. Altera o Código Civil e o Código de Processo Civil para estabelecer o risco de violência doméstica ou familiar como causa impeditiva ao exercício da guarda compartilhada.
2024	Lei nº 14.994, de 9 de outubro. Torna o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher.
2024	Lei nº 14.899, de 17 de junho. Dispõe sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência; e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para determinar que o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) armazene dados e informações para auxiliar nas políticas relacionadas com o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.



MINISTÉRIO DAS
MULHERES

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

